



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

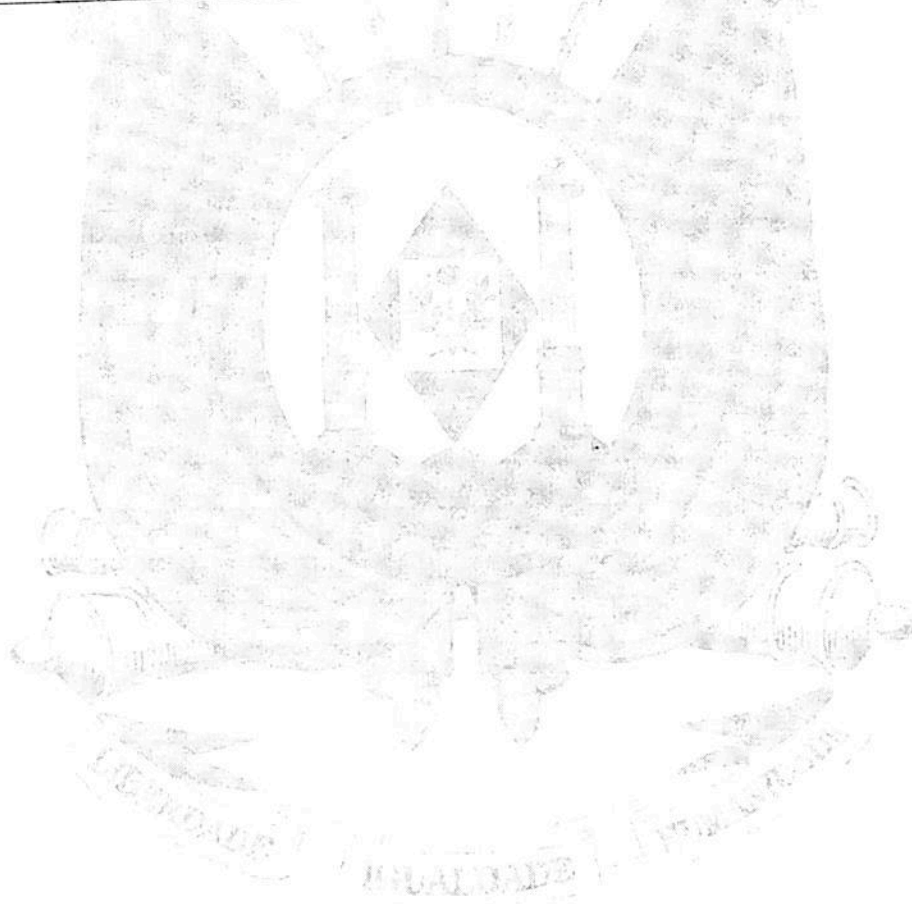


Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/002.700-7	RS2201700976464	23/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600263105 em 02/06/2017 da Empresa NACIONAL PNEUS EIRELI, Nire 43600263105 e protocolo 170027007 -
25/05/2017. Autenticação: D6179F2B95845D2CDF40F22CFBD1E092E438966. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/002.700-7 e o código de segurança 9UPW7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 22/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/17



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NACIONAL PNEUS EIRELI, de nire 43600263105 e protocolado sob o nº 170027007 em 25/05/2017, encontra-se registrado na JUCISRS sob o nº 43600263105, em 02/06/2017.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário Geral, Cleverton Signor.

Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucergs.rs.gov.br/viaunica/pages/viaunica/validacaodownload.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Número de Protocolo

170027007

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Capa Processo Enquadramento

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Capa de Processo

Assinante(s)	
--------------	--

Página 1 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600263105 em 02/06/2017 da Empresa NACIONAL PNEUS EIRELI, Nire 43600263105 e protocolo 170027007 - 25/05/2017. Autenticação: D6179F2B95845D2CDF40F22CFBD1E092E438966. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/002.700-7 e o código de segurança 9UPW7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/17



CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Capa Processo Enquadramento

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Sexta-feira, 02 de Junho de 2017

Cleverton Signor

Página 2 de 2



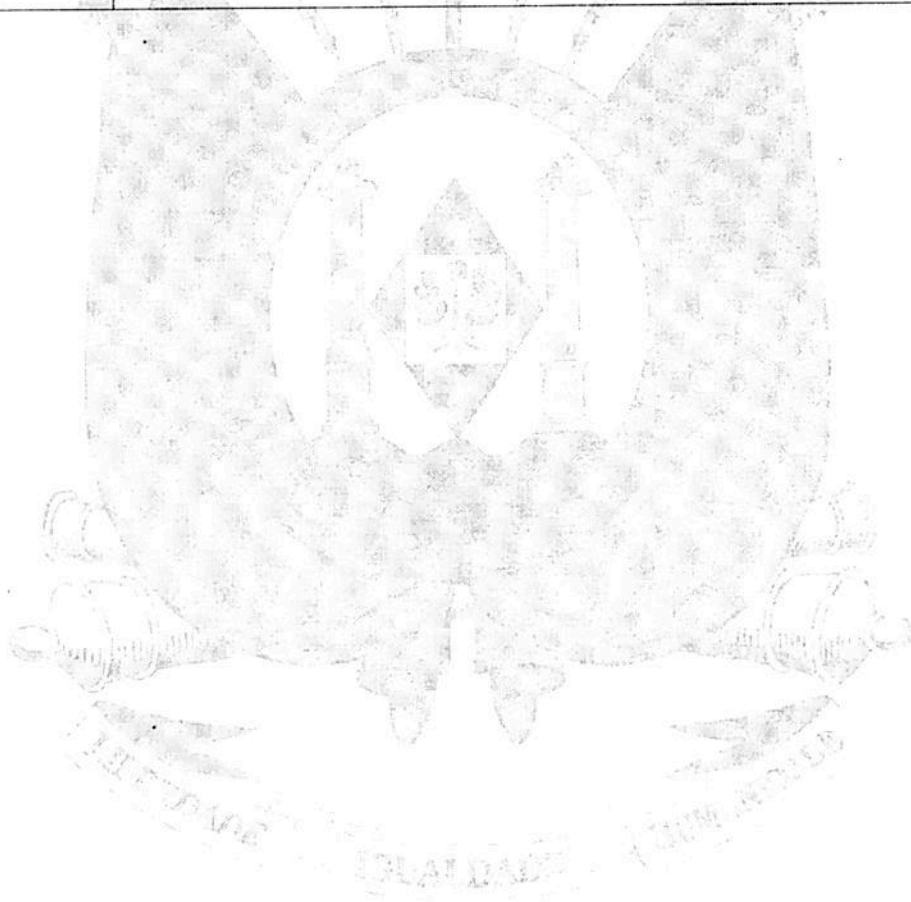


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL



Porto Alegre, Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600263105 em 02/06/2017 da Empresa NACIONAL PNEUS EIRELI, Nire 43600263105 e protocolo 170027007 - 25/05/2017. Autenticação: D6179F2B95845D2CDF40F22CFBD1E092E438966. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/002.700-7 e o código de segurança 9UPW7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/17



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NACIONAL PNEUS EIRELI, de nire 43600263105 e protocolado sob o n° 171602951 em 25/05/2017, encontra-se registrado na JUCISRS sob o n° 4455113, em 02/06/2017.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário Geral, Cleverton Signor.

Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucergs.rs.gov.br/viaunica/pages/viaunica/validacaodownload.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Número de Protocolo
171602951

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Capa Processo Enquadramento

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.811.410-30	STHEFANO PANIZZON

Página 1 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o n° 43600263105 em 02/06/2017 da Empresa NACIONAL PNEUS EIRELI, Nire 43600263105 e protocolo 170027007 - 25/05/2017. Autenticação: D6179F2B95845D2CDF40F22CFBD1E092E438966. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe n° do protocolo 17/002.700-7 e o código de segurança 9UPW7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/17



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre. Sexta-feira, 02 de Junho de 2017

Cleverton Signor

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600263105 em 02/06/2017 da Empresa NACIONAL PNEUS EIRELI, Nire 43600263105 e protocolo 170027007 - 25/05/2017. Autenticação: D6179F2B95845D2CDF40F22CFBD1E092E438966. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/002.700-7 e o código de segurança 9UPW7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre, Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017





Nº 1.162 - PROCURAÇÃO bastante que faz NACIONAL PNEUS EIRELI a FILIPPE GUIMARÃES CARNIETO, como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que no ano de dois mil e dezoito (2018), aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06), nesta cidade de Charrua, sito a Rua Luiz Caus, 33 - Sala 02 - Comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante: NACIONAL PNEUS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Avenida Sete de Setembro, 238, Garagem: Única - Bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara-RS, inscrita no CNPJ sob nº 27.879.590/0001-20, com seu ato constitutivo, arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43.600.263105, em sessão do dia 02 de junho de 2017, neste ato representada por seu titular o Sr. STHEFANO PANIZZON, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº 7064967206, órgão emissor SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 004.811.410/30, residente e domiciliado na Rua Luiz Costa, 400 - Apto. 202 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara-RS, a outorgante, identificada como a própria por mim Valdir Angelo Cadini, Tabelião Designado, através da documentação a mim apresentada, do que dou fé. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. FILIPPE GUIMARÃES CARNIETO, brasileiro, solteiro maior, representante comercial, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº 42.438.587-9, órgão emissor SSP/SP, expedida em 31/08/2011 e inscrito no CPF sob nº 417.029.578/10, residente e domiciliado na Rua Silvano de Almeida, 434, Vila Siquiera - São Paulo-SP - CEP 02723-110; para onde com esta se apresentar na qualidade de procurador, conferindo-lhe os necessários poderes para representá-la perante as Administrações Públicas, diretas, autárquicas, fundacionais, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de Economia Mista, hospitais, bancos públicos, corporações militares e de defesa civil, além de todas as demais entidades controladas, direta e/ou indiretamente pela União, Estados e Municípios; podendo prospectar clientes em potencial de comercialização; promover cadastramentos e habilitações da Empresa outorgante junto aos eventuais clientes da área de atuação; praticar todos os atos legais e previstos como indispensáveis para o pleno desempenho de sua função de Representante Comercial; promover venda de bens e/ou de serviços da Outorgante por meio de diversas modalidade de compras estabelecidas, conforme legislação vigente, quais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2018 13:31:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1018467

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/06/2019 12:08:47 (hora local)**.

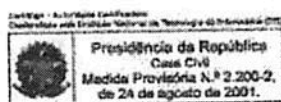
¹**Código de Autenticação Digital:** 76472806181202540530-1 a 76472806181202540530-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda5370602fc0b217bbe2244c07e2b052c3b7cbde2df9eeb29644eadce20d33d7767c23430487b6c64d45b83d5d32e9a166b217bc95532a4bf0f5b1a293d63e50





	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMITO CARTERIA NACIONAL DE MARITIMISMO		
	NOME STEFANO PANIZZON		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1464451634		DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / LP 7064967206 SUB/DI. RS	DT. 004.811.410-30 DATA NASCIMENTO 01/04/1986
		FUNÇÃO SANDER ESTEVAO PANIZZON JUCELEI PANIZZON	
PROIBIDA PLASTIFICAR 1464451634	Nº REGISTRO 03272455763	PERMISSÃO PERMISSÃO	ACT. ACT.
		VALIDADE 08/07/2022	CT. MAR. D
OBSERVAÇÕES EAR		DATA EMISSÃO 10/07/2017	
LOCAL CAFEJARA, RS		ASSINATURA DO PORTADOR  STEFANO PANIZZON Assinatura do Emissor  JUCELEI PANIZZON Assinatura do Emissor	
RIO GRANDE DO SUL		6976050154 2519504260	



3

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição do autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NACIONAL PNEUS EIRELI EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NACIONAL PNEUS EIRELI EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/10/2018 13:55:30 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NACIONAL PNEUS EIRELI EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <http://autenticadigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 109928

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/10/2019 15:21:34 (hora local).

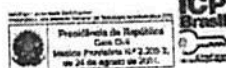
¹Código de Autenticação Digital: 76471610161507110814-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dos fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69febc05b71483e04414873d963096877fb4a70d2461d2d3d253d53bb6adc750539c704767c23430487b6c64d45b83d5d32e9a1026a28308d5a6f1954262de74410806a



(Assinaturas manuscritas)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
ABRILHA NACIONAL DE HABILITACÃO

Nome
FELIPE GUIMARÃES CARNIETO

DOC. IDENTIDADE / CNH / EMISSÃO / UF
42438587 SSP/SP

CID
417.029.578-10

DATA NASCIMENTO
10/03/1993

PLACADO
HORIZONTE CARNIETO

**MIRIAM SOARES GUIMARÃES
S CARNIETO**

PROFISSÃO
[blank]

ACC
[blank]

CAT. HAB
AB

NP REGISTRO
05546709107

VIGÊNCIA
21/12/2021

1ª substituição
24/09/2012

Observações
[blank]

Assinatura
[Signature]

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
02/10/2017

**73850806690
SP757256135**

SÃO PAULO

**VALIDAR TODOS
OBTENÇÃO NACIONAL
1536018440**

**PROIBIDO PLASTIFICAR
1536018440**

[Handwritten signatures]



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa NACIONAL PNEUS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.879.590/0001-20, IE nº 138/0049625, estabelecida à Av. Sete de Setembro, nº 238, na cidade de Tapejara, RS, CEP nº 99.950-000 por intermédio de seu contador o Sr. Marcos Francisco Zanini, portador da Carteira de Identidade nº 6023431387 e do CPF nº 408.651.180-00, CRC/RS nº 56255, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

Tapejara, RS, 08 de Janeiro de 2019.

27.879.590/0001-20
NACIONAL PNEUS EIRELI EPP

Av. Sete de Setembro, 238
CEP 99.950-000
Tapejara - RS

Marcos Francisco Zanini
CRC/RS 56255
CPF nº 408.651.180-00
RG nº 6023431387

Contador
MARCOS F. ZANINI
Rua Independência, 516 - 1º Andar
Tapejara - RS - Fone (54) 3344.1200
Contador CRC/RS 56255
CPF 408.651.180-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2019 13:22:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1151132

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/01/2020 15:57:32 (hora local)**.

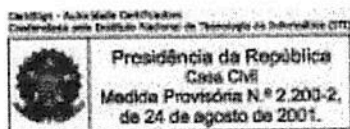
¹**Código de Autenticação Digital:** 76471101191509470079-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4534337a8f9ca20d77b122e63e06482b0b349d032bb70648c8bc5ad4225f9a1767c2
3430487b6c64d45b83d5d32e9a102961a6961a6b2b21828bdb1c957a998





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4360026310-5	27.879.590/0001-20	02/06/2017	24/05/2017

Endereço Completo:
AVENIDA 7 DE SETEMBRO 238 GARAGE: UNICA - BAIRRO SAO CRISTOVAO CEP 99950-000 - TAPEJARA/RS

Objeto Social:
COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR.

Capital Social: R\$ 95.000,00
NOVENTA E CINCO MIL REAIS
Capital Integralizado: R\$ 95.000,00
NOVENTA E CINCO MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte
EMPRESA PEQUENO
PORTE
(Lei Complementar
nº 123/06)

Prazo de Duração
INDETERMINADO

Titular/Administrador
CPF/NIRE Nome
004.811.410-30 STEFANO PANIZZON

Término Mandato Função
XXXXXXX TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/06/2017

Número: 43600263105

Ato 091 - ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

Evento(s) 091 - ATO CONSTITUTIVO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço

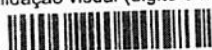
NADA MAIS#

Porto Alegre, 17 de Dezembro de 2018 17:56

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180001383671 e visualize a certidão)



18/565.318-9

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 04/02/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 27.879.590/0001-20

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : NACIONAL PNEUS EIRELI



Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 02/06/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



ε

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.879.590/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2017
NOME EMPRESARIAL NACIONAL PNEUS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL PNEUS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 238	COMPLEMENTO GARAGEUNICA
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TAPEJARA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE (54) 3344-1200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/02/2019 às 20:10:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Secretaria da Fazenda

ALVARÁ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7263	CONTRIBUINTE NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO, 238		
CNPJ/CPF 27.879.590/0001-20	INSCR. ESTADUAL 138/0049625	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL PNEUS
INÍCIO ATIVIDADE 27/07/2017	RAMO DE ATIVIDADE COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR	CÓD. DE ATIVIDADE 02.01.00000001

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA RS, no uso de suas atribuições, AUTORIZA, através da Secretaria da Fazenda, a concessão do presente ALVARÁ ao contribuinte acima identificado, nos termos da legislação em vigor.

NOTAS:

- Alterações de: razão social, endereço, encerramento das atividades, etc.... deverão ser comunicadas a Prefeitura Municipal.
- Este alvará deve ser conservado em lugar visível e fácil acesso à Fiscalização.

Tapejara, RS, 27 de Fevereiro de 2018


Prefeito Municipal

Maeli Caroline Brunetto
Presidente do Legislativo
Prefeita Municipal em Exercício


Secretário da Fazenda

Antonio C. Borela
Secretário da Fazenda





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2018 08:40:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 924206

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/03/2019 08:19:09 (hora local)**.

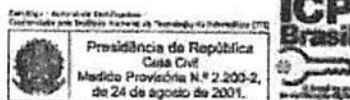
¹Código de Autenticação Digital: 76472802181726040678-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b08495d623cf5263cf6f62f8bdbc4f7229b701c0ecc7916f55100f086aa7f478a767c23430487b6c64d45b83d5d32e9a123d4a898d0025cd17f7f22e191a70a5e



[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020



DECLARAÇÃO

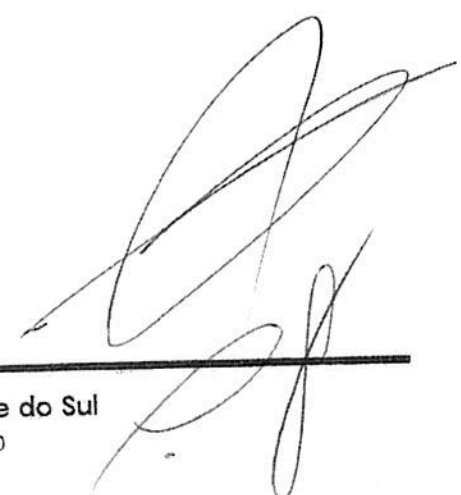
Declaramos para os devidos fins que, de acordo com o requerido pela Empresa NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.879.590/0001-20, que o Alvará de Funcionamento emitido por este município, vigora pelo prazo de um (1) ano, da data de sua emissão.

Era o que tinha a declarar.

Tapejara, 27 de fevereiro de 2018.


ANTONIO CARLOS BORELA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Tapejara, Rio Grande do Sul
Fone: 33444700 - Centro - Cep: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2018 08:40:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 924205

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/03/2019 08:19:09 (hora local)**.

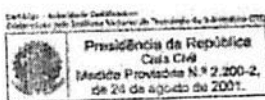
¹Código de Autenticação Digital: 76472802181726040737-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b08495d623cf5263cf6f62f8bdbc4f7226a8d0f87b7b95328b500cde467550f0767c23430487b6c64d45b83d5d32e9a12b492445d6513d5cd642bc95d69ec9d9



(Assinaturas manuscritas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2019/36

Dados do Contribuinte

Proprietário: NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 27.879.590/0001-20
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 238
Complemento:
Bairro: SÃO CRISTOVÃO
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Certidão emitida em: 13/01/2019

Com validade até: 13/04/2019

Dígito Verificador: 1776

Data impressão: 04/02/2019 - 20:15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Comprovante de Inscrição Municipal



Ano / Número: 2019 / 19

Inscrição Municipal: 7263

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Município de Tapejara, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica.

Dados do Contribuinte

Proprietário: NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 27.879.590/0001-20

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 238

Complemento:

Bairro:

Cidade: TAPEJARA

Estado: RS

CEP: 99950000

Dados da Atividade

COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR

A SUA VALIDADE ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.tapejara.rs.gov.br (Portal de Serviços), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - RS.

Certidão emitida em: 13/01/2019

Com validade até: 13/04/2019

Dígito Verificador: 5458

Data impressão: 04/02/2019 - 20:15

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0012991014

Identificação do titular da certidão:

Nome: NACIONAL PNEUS EIRELI EPP
Endereço: AV 7 DE SETEMBRO, 238, GARAGE: UNICA
SAO CRISTOVAO, TAPEJARA - RS
CNPJ: 27.879.590/0001-20

Certificamos que, aos 04 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/4/2019

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022595584

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: NACIONAL PNEUS EIRELI EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 138/0049625

CNPJ: 27.879.590/0001-20



Mais informações leia o QR-CODE

EXIBA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**



RECEITA ESTADUAL RS

**IDENTIFICAÇÃO****ENDEREÇO**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Inscrição Estadual 138/0049625

CNPJ 27.879.590/0001-20

Nome Fantasia Nacional Pneus

Razão Social Nacional Pneus Eireli Epp

Enquadramento Geral

Situação Cadastral Vigente Habilitado

Veja mais em www.nfg.sefaz.rs.gov.br



BRASIL

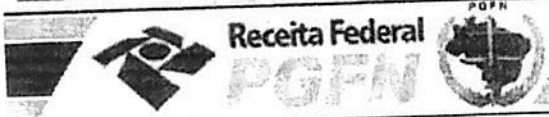
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NACIONAL PNEUS EIRELI**
CNPJ: **27.379.590/0004-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:40 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **0175.90AA.2EA3.EA15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Handwritten signatures and initials]

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27879590/0001-20
Razão Social: NACIONAL PNEUS ETRELI EPP
Nome Fantasia: NACIONAL PNEUS
Endereço: AV 7 DE SETEMBRO 238 / SAO CRISTOVAO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

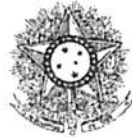
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2019 a 22/02/2019

Certificação Número: 2019012402264550825331

Informação obtida em 04/02/2019, às 20:20:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NACIONAL PNEUS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.879.590/0001-20

Certidão nº: 167221163/2019

Expedição: 04/02/2019, às 20:20:44

Validade: 02/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NACIONAL PNEUS EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.879.590/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

NACIONAL PNEUS EIRELI EPP, CNPJ 27879590000120, Endereço - AV 7 DE SETEMBRO 238.

4 de Fevereiro de 2019, às 20:22:49

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9f49922304ece82613db9ca2b1d55ee1**



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.879.590/0001-20, inscrição estadual nº 99.950-000 com sede à Avenida 7 de Setembro nº238 Cep: 99.950-000, Bairro São Cristóvão, CIDADE DE TAPEJARA – RS tem como atividade o comércio e varejo de Pneumáticos e câmaras-de-ar, nos tendo fornecido de maneira satisfatoriamente produtos, compatível com o objeto licitado, não existindo em nossos registros, ate a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Prefeitura de Candói - Pr
CNPJ: 95.684.478/0001-94
Inscrição Estadual: Isento

JEAN ANTONIO RIBEIRO
Dpto de Compras.

Candói, 04 de Junho de 2018.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/06/2018 11:55:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1014471

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/06/2019 16:14:19 (hora local).

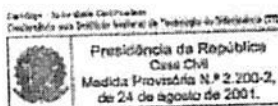
***Código de Autenticação Digital:** 76472206181536350253-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

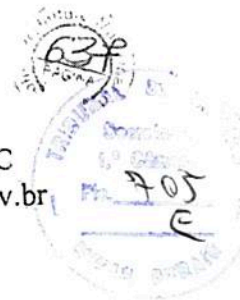
00005b1d734fd94f057fd2d69fe6bc05bda5370602fc0b217bbe2244c07e2b05253dca157df819213390119c66bbf1b10767c23430487b6c64d45b83d5d32e9a17b4317cda3539ded9260ae9f8e5edc4b





MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83
Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ITAMAR CRISTÓVÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº. 827.603.739-91 e portadora da Carteira de Identidade com RG nº. 2.912.334, expedida pela SSP/SC, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, atesta para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 27.879.590/0001-20, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 238, Bairro Pinheiro, Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, cumpriu com aptidão os objetos contratados com o Município de Dona Emma, sendo estes o fornecimento de pneus e protetores de aro para a frota de veículos e equipamentos deste Município, conforme lista abaixo.

PNEU 10.00 - 20 BORRACHUDO RADIAL COM 16 LONAS
PNEU 12.5 / 80 R 18 COM 10 LONAS
PNEU 14.00 - 24 COM 16 LONAS G2/L2, APLICAÇÃO "OTR", COM PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MÍNIMO 24 MM.
PNEU 17.5 - 25 COM 16 LONAS
PNEU 185 / R 14 COM 8 LONAS
PNEU 19.5 L 24 R4 COM 12 LONAS
PNEU 275 / 80 R 22.5 BORRACHUDO RADIAL COM 16 LONAS
PNEU AGRÍCOLA 12.4 - 24 COM 10 LONAS
PNEU AGRÍCOLA 14.9 - 24 COM 10 LONAS
PNEU AGRÍCOLA 18.4 - 34 COM 10 LONAS
PROTECTOR PARA ARO 24

Atesto, ainda, que os produtos fornecidos foram de qualidade satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo verdade o acima exposto, firma o presente Atestado, para que dele possam surtir e gerar os jurídicos e legais efeitos.

Dona Emma (SC), 08 de junho de 2018.

ESCRIVANIA DE PAZ DE DONA EMMA
Rua Alberto Koglin, 3769, 51.07 - Centro - Dona Emma/SC

RECONHECIMENTO Nº 036979

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) ITAMAR CRISTÓVÃO DA SILVA

Dona Emma, 08 de junho de 2018.

Em Test. da verdade.

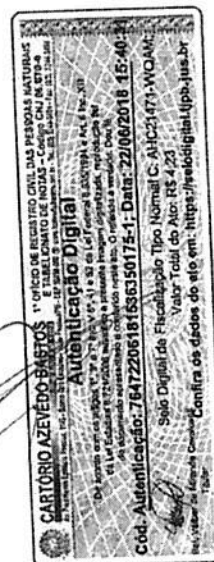
GUILHERME RODRIGUES FRANCO - Assessor Legal

Inscrito no OAB nº 11.111 - São Paulo - SP

Inscrito ESCR 8863-BYAL

Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ITAMAR CRISTÓVÃO DA SILVA
Presidente da Comissão permanente de Licitações
Município de Dona Emma



28/06/2018

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/76472206181536350175>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2018 11:55:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1014472

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/06/2019 16:14:19 (hora local)**.

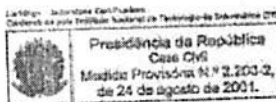
¹Código de Autenticação Digital: 76472206181536350175-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda5370602fc0b217b6e2244c07e2b052fcb22545f391112d3ebc2e9fecdd5abb8767c23430487b6c64d45b83d5d32e9a164825e4fbbb19deecde8e67ae5233531



E



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 389 – Centro Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes atesta para os devidos fins, que a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **27.879.590/0001-20**, situada na Avenida Sete de Setembro, 238, no município de Tapejara Estado do Rio Grande do Sul, forneceu a esta Secretaria Municipal o produto **PNEU 215/75 R17.5 - com 12 lonas direcional para utilização em serviço misto (50% off road 50 on road)**, índice de carga 126, índice de velocidade k, profundidade sulco 12mm aprovado pelo INMETRO, garantia de **05 anos contra defeitos de fabricação** no período compreendido entre outubro/2017 à abril/2018, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017** em plenas condições, nos prazos estabelecidos por esta municipalidade.

Atestamos que tais fornecimentos são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade no que concerne as obrigações assumidas, bem como atestamos a qualidade do produto fornecido.

Herval d'Oeste, 07 de junho de 2018.



[Handwritten signature]

MAURO SÉRGIO MARTINI
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Mauro Sérgio Martini
Secretário de Educação, Cultura e Esportes
CNPJ nº 27.879.590/0001-20

[Handwritten signature]

Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste - SC - 89.610-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2018 11:54:34** (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1014473

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/06/2019 16:14:19** (hora local).

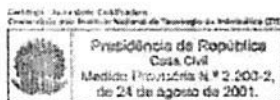
¹**Código de Autenticação Digital:** 76472206181536350084-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.405/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe5bc05bda5370602fc0b217bba2244c07e2b05205795aca425a8dc2b010cab7843708f1767c23430487b6c64d45b83d5
d32e9e12b781c2dbd0672bbd828267b448d0ca0



DECLARAÇÃO CONJUNTA

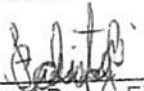
A empresa Nacional Pneus Eireli - EPP CNPJ nº 27.879.590/0001 - 20, sediada na Av. Sete de Setembro, 238, Tapejara, RS, CEP 99.950-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Filipe Guimarães Carnieto portador da célula de identidade: 42.438.587 - 9 e CPF: 417.029.578 - 10, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
2. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº. 6.544, de 22/11/89;
3. Principalmente no disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epígrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, diante da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
4. DECLARA, sob as penas da Lei, que é EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame
5. ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 8.664, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

6. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme dispõe o Artigo 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
7. Recebemos todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação em questão, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
8. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
9. Que inexistem fatos impeditivos para a Sua Habilitação, qualificação, ou que comprometam sua idoneidade nos termos do artigo 32, §2º e artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
10. Que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme dispõe o § único do artigo 117, do Estado de SP.
11. que a empresa atende as normas do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
12. Que conhece e aceita o inteiro teor do Instrumento Convocatório, ressaltando-se o direito recusa, bem como Declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
13. Que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público de nenhuma esfera,

14. Que não consta em sua diretoria, nenhum funcionário Público.
15. Que Nos Preços Estão Inclusos todos os Impostos, Taxas, Frete, ETC. Não cabendo desconto de nenhuma espécie.
16. Comprometemo-nos a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente;
18. Declaração de que os pneus não são remodelados / recauchutados, e contém o selo de aprovação do INMETRO, que possui data de fabricação impressa no produto não superior a 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, que possui validade de no mínimo de 05 anos a contar da data de fabricação, contra defeito de fabricação dos pneus, e de 03 (três) anos, para câmaras de ar e protetor, contra defeitos de fabricação, que deverá estar estampada na lateral dos mesmos, conforme padrão internacional (DOT).

Tapejara/RS 05 De Fevereiro de 2019



Nacional Pneu's Eireli EPP
CNPJ nº 27.879.590/0001-20
Filipe Guimarães Carnieto – Procurador
CPF nº 417.029.578-10
RG nº 42.438.587-9

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº. 009/2019

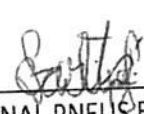
À
Prefeitura do Município de Pratápolis
Praça Castorino de Souza. 100 - Centro.
CEP: 3797-000 – Pratápolis/MG

A empresa NACIONAL PNEUS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.879.590/0001-20, por seu representante legal o Sr. Filipe Guimarães Carnieto, RG 42.438.587-9 e CPF 417.029.578-10, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

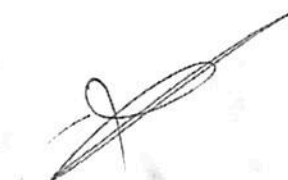
Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Tapejara, RS, 07 de Fevereiro de 2019.



NACIONAL PNEUS EIRELI EPP
CNPJ nº 27.879.590/0001-20
Filipe Guimarães Carnieto – Procurador
CPF nº 417.029.578-10
RG nº 42.438.587-9



Declaração da não existência de trabalho para menores

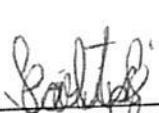
Ref.: Pregão nº. 009/2019

À
Prefeitura do Município de Pratápolis
Praça Castorino de Souza. 100 - Centro.
CEP: 3797-000 – Pratápolis/MG

A empresa NACIONAL PNEUS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.879.590/0001-20, por seu representante legal o Sr. Filipe Guimarães Carnieto, RG 42.438.587-9 e CPF 417.029.578-10, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Tapejara, RS, 07 de Fevereiro de 2019.



NACIONAL PNEUS EIRELI EPP
CNPJ nº 27.879.590/0001-20
Filipe Guimarães Carnieto – Procurador
CPF nº 417.029.578-10
RG nº 42.438.587-9





TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão nº. 009/2019

À

Prefeitura do Município de Pratápolis
Praça Castorino de Souza. 100 - Centro.
CEP: 3797-000 – Pratápolis/MG

A signatária NACIONAL PNEUS EIRELI EPP, CNPJ 27.879.590/0001-20, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Processo Administrativo nº 018/2019 – Pregão nº 009/2019 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Tapejara, RS, 07 de Fevereiro de 2019.

NACIONAL PNEUS EIRELI EPP
CNPJ nº 27.879.590/0001-20
Filipe Guimarães Carnieto – Procurador
CPF nº 417.029.578-10
RG nº 42.438.587-9



DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº. 009/2019

À

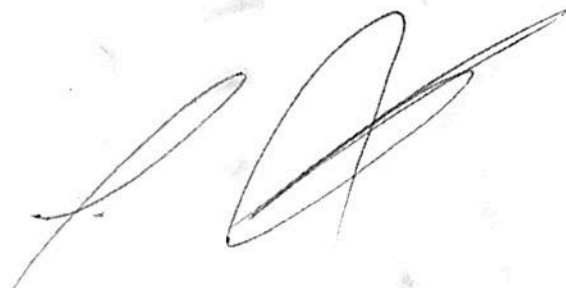
Prefeitura do Município de Pratápolis
Praça Castorino de Souza. 100 - Centro.
CEP: 3797-000 – Pratápolis/MG

A empresa NACIONAL PNEUS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.879.590/0001-20, por seu representante legal o Sr. Filipe Guimarães Carnieto, RG 42.438.587-9 e CPF 417.029.578-10, DECLARA, para os devidos fins que os produtos ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Tapejara, RS, 07 de Fevereiro de 2019.



NACIONAL PNEUS EIRELI EPP
CNPJ nº 27.879.590/0001-20
Filipe Guimarães Carnieto – Procurador
CPF nº 417.029.578-10
RG nº 42.438.587-9



ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL – N.º 009/2018

PROCESSO – N.º 018/2019

ENCERRAMENTO DO CERTAME 07/02/2019 – ÀS 13:00

PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

AV. DR. GASTÃO VIDIGAL, 2050 – VILA LEOPOLDINA – SÃO PAULO - SP

CNPJ: 00.647.879/0006-72

PNEUS | RODAS | ALINHAMENTO | BALANCEAMENTO | AMORTECEDO
CÂMARAS | EXTINTORES | TROCA DE ÓLEO | BATERIAS | INJE



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
CNPJ 00.647.879/0001-68 - NIRE 35213123389



JOSÉ LINHARES PIMENTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.469.538-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 044.198.398-72, com endereço à Rua Trajano, 96, Lapa, CEP 05050-110, São Paulo/SP e

ANA MARIA LINHARES PIMENTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.860.336-SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 379.387.898-87, com endereço à Rua Trajano, 96, Lapa, CEP 05050-110, São Paulo/SP, únicos sócios da empresa **PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** com sede à Rua Trajano, 96, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05050-110, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35213123389, em sessão realizada em 12.06.1995, inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.879/0001-68, resolvem alterar o dito Contrato Social e fazem mediante as cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira: O sócio **JOSÉ LINHARES PIMENTA**, cede e transfere, por doação à título gratuito à sócia **ANA MARIA LINHARES PIMENTA**, 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas subscritas e integralizadas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único: A sócia **ANA MARIA LINHARES PIMENTA** declara haver recebido todos os seus direitos e haveres referente às quotas doadas perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do Cessionário Doador nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: Do Ingresso de Sócios Mediante a Doação de Quotas do Capital Social

O sócio **JOSÉ LINHARES PIMENTA**, cede e transfere, por doação à título gratuito parte integrante do seu patrimônio disponível, não sujeito à colação, com cláusulas de Incomunicabilidade e impenhorabilidade, aos sócios abaixo qualificados:

ANDRÉ LINHARES PIMENTA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 22.447.192-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.695778-54, com endereço à Rua Trajano, 96, Lapa, CEP 05050-110, São Paulo /SP, 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas subscritas e integralizadas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

FLÁVIA LINHARES PIMENTA, brasileira, solteira, comunicação social, portadora da cédula de identidade RG nº 22.447.193-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.225.298-17, com endereço à Rua Trajano, 96, Lapa, CEP 05050-110, São Paulo /SP, 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas subscritas e integralizadas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

SANDRA LINHARES ZUANELLA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.447.194-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.339.118-48, com endereço à Rua Trajano, 96, Lapa, CEP 05050-110, São Paulo /SP, 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas subscritas e integralizadas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os sócios ingressantes declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres referente às quotas doadas perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do Cessionário Doador nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

1/10





Parágrafo Primeiro: Os sócios integrantes ANDRÉ LINHARES PIMENTA, FLÁVIA LINHARES PIMENTA e SANDRA LINHARES ZUANELLA, na condição de donatários, declaram, que o valor das quotas doadas, são isentas de recolhimento do imposto sobre Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 10.705/2000; redação da Lei nº 10.992/2001 e alínea "a", inciso II, do artigo 6º e parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 46.655/2002 (SP).

Parágrafo Segundo: A sócia ANA MARIA LINHARES PIMENTA, renuncia expressamente ao seu direito de preferência sobre as quotas sócias ora cedidas por doação, anuindo com a presente cessão e doação.

Cláusula Terceira: Da Distribuição das Quotas de Capital Social

A estrutura social comportará a seguinte distribuição de quotas para cada sócio:

Sócios	Nº Quotas	%	Valor R\$
JOSÉ LINHARES PIMENTA	127.000	91	1.270.000,00
ANA MARIA LINHARES PIMENTA	8.500	6	85.000,00
ANDRÉ LINHARES PIMENTA	1.500	1	15.000,00
FLÁVIA LINHARES PIMENTA	1.500	1	15.000,00
SANDRA LINHARES ZUANELLA	1.500	1	15.000,00
	=====	=====	=====
TOTAL	140.000	100,00	1.400.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas dos sócios ANDRÉ LINHARES PIMENTA, FLÁVIA LINHARES PIMENTA e SANDRA LINHARES ZUANELLA, são gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Segundo: As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia anuência de todos os sócios. Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, inciso VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Cláusula Quarta: Da Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ LINHARES PIMENTA, individualmente, que terá o título de ADMINISTRADOR, que exercerá o seu mandato por prazo indeterminado. Ao administrador JOSÉ LINHARES PIMENTA, são conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para a seu exclusivo critério, gerir, administrar, decidir livremente sobre quaisquer negócios e operações sociais, bem como, dispor de todos os bens e direitos sociais, existentes ou futuros, representando a sociedade ativa e passivamente, junto ao Sistema Financeiro, perante a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e às demais atividades provenientes do objeto social da empresa, podendo transigir, renunciar direitos, fazer operações de crédito, assumir responsabilidades ou obrigações, adquirir, onerar, alienar ou vender imóveis, ações ou quotas de empresas das quais participe ou venha participar. Podendo ainda nomear procuradores, ficando expressamente proibido



2/10

obrigar a sociedade a operações estranhas aos seus objetivos, tais como, subscrever-se em endossos, saques, fianças, avais e aceites e abonos pessoais ou à estranhos a sociedade.

Parágrafo Único: O sócio majoritário José Linhares Pimenta, poderá, individualmente, alterar e/ou revogar a qualquer tempo, qualquer das cláusulas deste contrato.

Cláusula Quinta: Da Indivisibilidade das Quotas e Do Direito Reservado

As quotas sociais são indivisíveis e só poderão ser transacionadas, cedidas, transferidas ou doadas, mediante acordo por escrito entre os sócios, reservando-se o direito da preferência dos sócios para a aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço. Serão nulas de pleno direito, a cessão, transferência ou doação das quotas a terceiros, sem anuência prévia e expressa dos demais sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção e oferecê-la por escrito, mediante notificação por carta com aviso de recebimento, aos demais sócios, que terão sempre o direito da preferência para as aquisições das mesmas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: A notificação a que se refere o item anterior terá efeito imediato, devendo o sócio que tiver manifestado o desejo de se retirar da sociedade, ser automaticamente desligado de suas funções da empresa, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: Nesta hipótese a apuração dos haveres serão calculados de acordo com as seguintes condições:

- Apuração do patrimônio líquido da sociedade, mediante Balanço, especialmente levantado a partir do último dia do mês anterior ao da data da comunicação;
- Na hipótese de ser apurado patrimônio líquido positivo, o retirante receberá, a critério dos sócios remanescentes, ou o valor da sua quota, atualizado pelo INPC/IBGE ou, na sua falta pelo índice IPC/FIPE o correspondente de suas quotas tendo por base o patrimônio líquido;
- O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice INPC/IBGE ou, na sua falta pelo índice IPC/FIPE o correspondente de suas quotas tendo por base o patrimônio líquido de acordo com a legislação em vigor na época. O primeiro pagamento deverá ser realizado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da notificação por todos os sócios.
- Caso seja apurado patrimônio líquido contábil negativo, o sócio retirante nada receberá, devendo repor a sociedade o valor do prejuízo apurado.

Cláusula Sexta: - Do Falecimento, Impedimento, Incapacidade ou renúncia de Sócio (a)

A sociedade não será dissolvida no caso de falecimento, ausência, incapacidade ou impedimento declarado judicialmente de um dos sócios, continuando seus negócios pelos sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: Se ocorrer a morte, incapacidade ou impedimento declarada judicialmente ou renúncia do administrador JOSÉ LINHARES PIMENTA, a sociedade passará a ser administrada, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, pelo sócio ANDRÉ LINHARES PIMENTA.

Parágrafo Primeiro: O sócio ANDRÉ LINHARES PIMENTA terá poderes necessários para gerir e administrar, a sociedade, individualmente, aos atos de representação da sociedade junto ao Sistema Financeiro, perante a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e às demais atividades provenientes do objeto social da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo ainda nomear procuradores, ficando expressamente proibido subscrever-se em endossos, saques, fianças, avais, aceites e abonos pessoais ou à estranhos a sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio André Linhares Pimenta, fica impedido de adquirir, onerar, alienar ou vender imóveis, fundo de comércio, qualquer ativo fixo da sociedade, bem como ações ou quotas de empresas que a sociedade participa, sem anuência expressa e obrigatória do sócio que represente

3/10





75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mais a presença de outro sócio. Ou seja, para esta finalidade será necessário obrigatória a anuência expressa de dois sócios da empresa.

Parágrafo Terceiro: A sociedade permitirá administrador não sócio, sendo que a designação deverá ocorrer com a anuência expressa e obrigatórias dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto: O ingresso de herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores do sócio falecido na sociedade, dependerá de aprovação unânime dos demais sócios. Não havendo a aprovação UNÂNIME, fica facultado aos citados herdeiros ou sucessores permanecerem na sociedade na condição de simples sócio capitalista, percebendo distribuição de lucros na forma estipulada no contrato social, ou retirarem-se da sociedade, ocasião em que receberão seus haveres, apurados conforme balanço especial, levantado a partir do último dia do mês anterior ao da data da comunicação do evento, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura dos instrumentos de praxe e da Lei.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos haveres far-se-á em até 120 (cento e vinte) parcelas fixas mensais, atualizadas, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro pagamento, pelo INPC/IBGE ou, na sua falta pelo índice IPC/FIPE. O primeiro pagamento deverá ser realizado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da notificação de todos os sócios, manifestando o interesse de se retirar da sociedade, desde que, a alteração contratual, tenha sido devidamente registrada no órgão competente.

Parágrafo Sexto: Caso seja apurado patrimônio líquido contábil negativo, os herdeiros e/ou sucessores nada receberão, devendo repor a sociedade o valor do prejuízo apurado.

Cláusula Sétima: - Do Exercício Social

O exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os lucros apurados terão o destino determinado pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O lucro não distribuído será mantido na sociedade para que seja reaplicado conforme as necessidades apontadas pelo administrador.

Parágrafo Segundo: É vedada a distribuição aos sócios de parcela superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados, exceto se deliberado de forma contrária nos termos da cláusula da Deliberações dos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios participarão dos resultados da sociedade na proporção de suas quotas, se diferentemente não dispuser a assembleia ou reunião dos sócios, respeitada a limitação da distribuição para a distribuição dos lucros.

Parágrafo Quarto: Os prejuízos serão levados ao exercício seguinte, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Quinto: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de Balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Da Consolidação do contrato Social

Em virtude da Alteração acima, os sócios decidem pela Consolidação de Contrato Social, e os fazem de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira: Da Denominação Social



4/10

Sob a denominação de **PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** gira uma sociedade empresária de forma limitada, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente.

Cláusula Segunda: - Do Endereço Sede

A sociedade tem sua sede à Rua Trajano, 96, Bairro Lapa, São Paulo/SP, CEP 05050-110 podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais, escritórios de representações em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior, atribuindo-lhe um Capital para fins fiscais, obedecendo às disposições vigentes.

Cláusula Terceira: do Objetivo Social

A sociedade terá por objetivo social, comercialização, importação e exportação de pneumáticos, amortecedores, rodas, baterias, encerados e demais acessórios, para autos, bem como a prestação de serviços inerentes à atividade comercial, tais como serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, e a representação comercial na intermediação de vendas por consórcios. Podendo por deliberação dos sócios, participarem do Capital Social de outras empresas como sócia ou acionista e abrir filiais em todo território nacional.

Cláusula Quarta -- Das Filiais:

A sociedade mantém filial nos seguintes locais:

Filial	Endereço	Capital Social Destacado
Vila Romana	Rua Cerro Corá, 421, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05061050	100.000,00
Ceasa	Av. Dr. Gastão Vidigal, 2050/2060, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05314-001	100.000,00
Tatuapé	Av. Azevedo, 328 - Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03308-000	100.000,00
Santos	Rua Brás Cubas, 326, Vila Nova, Santos/SP, CEP 11013-162	50.000,00

Parágrafo Primeiro: As filiais acima identificadas, tem por objeto social, a comercialização por varejo de pneumáticos, amortecedores, rodas, baterias, encerados e demais acessórios, para autos, bem como a prestação de serviços inerentes à atividade comercial, tais como serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, e a representação comercial na intermediação de vendas por consórcios.

Parágrafo Segundo: As filiais acima identificadas estão inscritas no CNPJ e registradas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob os n°s:

Filial Vila Romana	CNPJ/MF 00.647.879/0002-49	NIRE 35901732302
Filial de Ceasa	CNPJ/MF 00.647.879/0006-72	NIRE 35902734759
Filial de Tatuapé	CNPJ/MF 00.647.879/0008-34	NIRE 35903532327
Filial de Santos	CNPJ/MF 00.647.879/0009-15	NIRE 35903612355

Cláusula Quinta: - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), perfazendo o total de 140.000 (cento e quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Cláusula Sexta: - Da Distribuição das Quotas de Capital Social





A estrutura social comportará a seguinte distribuição de quotas para cada sócio:

Sócios	Nº Quotas	%	Valor R\$
JOSÉ LINHARES PIMENTA	127.000	91	1.270.000,00
ANA MARIA LINHARES PIMENTA	8.500	6	85.000,00
ANDRÉ LINHARES PIMENTA	1.500	1	15.000,00
FLÁVIA LINHARES PIMENTA	1.500	1	15.000,00
SANDRA LINHARES ZUANELLA	1.500	1	15.000,00
=====	=====	=====	=====
TOTAL	140.000	100,00	1.400.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas dos sócios ANDRÉ LINHARES PIMENTA, FLÁVIA LINHARES PIMENTA e SANDRA LINHARES ZUANELLA, são gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Segundo: As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia anuência de todos os sócios. Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, inciso VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Cláusula Sétima: Da indivisibilidade das Quotas e Do Direito Reservado

As quotas sociais são indivisíveis e só poderão ser transacionadas, cedidas, transferidas ou doadas, mediante acordo por escrito entre os sócios, reservando-se o direito da preferência dos sócios para a aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço. Serão nulas de pleno direito, a cessão, transferência ou doação das quotas a terceiros, sem anuência prévia e expressa dos demais sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção e oferecê-la por escrito, mediante notificação por carta com aviso de recebimento, aos demais sócios, que terão sempre o direito da preferência para as aquisições das mesmas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: A notificação a que se refere o item anterior terá efeito imediato, devendo o sócio que tiver manifestado o desejo de se retirar da sociedade, ser automaticamente desligado de suas funções da empresa, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: Nesta hipótese a apuração dos haveres serão calculados de acordo com as seguintes condições:

a) Apuração do patrimônio líquido da sociedade, mediante Balanço, especialmente levantado a partir do último dia do mês anterior ao da data da comunicação;

6/10



b) Na hipótese de ser apurado patrimônio líquido positivo, o retirante receberá, a critério dos sócios remanescentes, ou o valor da sua quota, atualizado pelo INPC/IBGE ou, na sua falta pelo índice IPC/FIPE o correspondente de suas quotas tendo por base o patrimônio líquido;

c) O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice INPC/IBGE ou, na sua falta pelo índice IPC/FIPE o correspondente de suas quotas tendo por base o patrimônio líquido de acordo com a legislação em vigor na época. O primeiro pagamento deverá ser realizado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da notificação por todos os sócios.

d) Caso seja apurado patrimônio líquido contábil negativo, o sócio retirante nada receberá, devendo repor a sociedade o valor do prejuízo apurado.

As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a previa anuência dos sócios.

Cláusula Oitava: Da Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ LINHARES PIMENTA**, individualmente, que terá o título de ADMINISTRADOR, que exercerá o seu mandato por prazo indeterminado. Ao administrador **JOSÉ LINHARES PIMENTA**, são conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para a seu exclusivo critério, gerir, administrar, decidir livremente sobre quaisquer negócios e operações sociais, bem como, dispor de todos os bens e direitos sociais, existentes ou futuros, representando a sociedade ativa e passivamente, junto ao Sistema Financeiro, perante a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e às demais atividades provenientes do objeto social da empresa, podendo transigir, renunciar direitos, fazer operações de crédito, assumir responsabilidades ou obrigações, adquirir, onerar, alienar ou vender imóveis, ações ou quotas de empresas das quais participe ou venha participar. Podendo ainda nomear procuradores, ficando expressamente proibido obrigar a sociedade a operações estranhas aos seus objetivos, tais como, subscrever-se em endossos, saques, fianças, avais e aceites pessoais ou à estranhos a sociedade.

Parágrafo Único: O sócio majoritário José Linhares Pimenta, poderá, individualmente, alterar e/ou revogar a qualquer tempo, o presente contrato.

Cláusula Nona: Das Deliberações dos Sócios

As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafos sexto, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social e em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Cláusula Décima: - Do Falecimento, Impedimento, Incapacidade ou renúncia de Sócio (a)



7/10



A sociedade não será dissolvida no caso de falecimento, ausência, incapacidade ou impedimento declarado judicialmente de um dos sócios, continuando seus negócios pelos sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: Se ocorrer a morte, incapacidade ou impedimento declarada judicialmente ou renúncia do administrador JOSÉ LINHARES PIMENTA, a sociedade passará a ser administrada, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, pelo sócio ANDRÉ LINHARES PIMENTA. O sócio André Linhares Pimenta, terá poderes necessários para gerir e representar a sociedade, junto ao Sistema Financeiro, perante a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e às demais atividades provenientes do objeto social da empresa, ficando expressamente proibido obrigar a sociedade a operações estranhas aos seus objetivos, tais como, subscrever-se em endossos, saques, fianças e abonos pessoais ou à estranhos a sociedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio ANDRÉ LINHARES PIMENTA administrará, a sociedade, individualmente, aos atos de representação da sociedade junto ao Sistema Financeiro, perante a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e às demais atividades provenientes do objeto social da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo ainda nomear procuradores, ficando expressamente proibido subscrever-se em endossos, saques, fianças, avais, aceites e abonos pessoais ou à estranhos a sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio André Linhares Pimenta, fica impedido de adquirir, onerar, alienar ou vender, imóveis, fundo de comércio, qualquer ativo fixo da sociedade, bem como ações ou quotas de empresas que a sociedade participa, sem anuência expressa e obrigatória dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mais a presença de outro sócio. Ou seja, para esta finalidade será necessário obrigatória a anuência expressa de dois sócios da empresa.

Parágrafo Terceiro: A sociedade permitirá administrador não sócio, sendo que a designação deverá ocorrer com a anuência expressa e obrigatória dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto: O ingresso de herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores do sócio falecido na sociedade, dependerá de aprovação unânime dos demais sócios. Não havendo a aprovação UNÂNIME, fica facultado aos citados herdeiros ou sucessores permanecerem na sociedade na condição de simples sócio capitalista, percebendo distribuição de lucros na forma estipulada no contrato social, ou retirarem-se da sociedade, ocasião em que receberão seus haveres, apurados conforme balanço especial, levantado a partir do último dia do mês anterior ao da data da comunicação do evento, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura dos instrumentos de praxe e da Lei.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos haveres far-se-á em até 120 (cento e vinte) parcelas fixas mensais, atualizadas, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro pagamento, pelo pelo INPC/IBGE ou, na sua falta pelo índice IPC/FIPE. O primeiro pagamento deverá ser realizado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da notificação de todos os sócios, manifestando o interesse de se retirar da sociedade.

Parágrafo Sexto: Caso seja apurado patrimônio líquido contábil negativo, os herdeiros e/ou sucessores nada receberão, devendo repor a sociedade o valor do prejuízo apurado.

Cláusula Décima Primeira: - Do Exercício Social

O exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os lucros apurados terão o destino determinado pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O lucro não distribuído será mantido na sociedade para que seja reaplicado conforme as necessidades apontadas pelo administrador.

Parágrafo Segundo: É vedada a distribuição aos sócios de parcela superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados, exceto se deliberado de forma contrária nos termos da cláusula da reunião dos sócios.

8/10



Parágrafo Terceiro: Os sócios participarão dos resultados da sociedade na proporção de suas quotas, se diferentemente não dispuser a assembleia ou reunião dos sócios, respeitada a limitação da distribuição para a distribuição dos lucros.

Parágrafo Quarta: Os prejuízos serão levados ao exercício seguinte, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Quinto: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de Balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda: Dos Balanços Extraordinários

Os Balanços extraordinários não darão direito a Distribuição de Lucros ou Créditos, salvo se sua finalidade for especialmente para esse fim.

Cláusula Décima Terceira: Do Pró-Labore

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *Pró-Labore*, de acordo com as possibilidades da sociedade e nos limites impostos pela legislação do imposto de renda, e que será levada a conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Quarta: Do Prazo da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/1995 e a sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Décima Quinta: Da Liquidação da Sociedade

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais observando-se o disposto neste contrato e às disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta: Do Desimpedimento dos Administradores

O administrador já qualificado declara sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades Mercantis. Firma a presente declaração para que produza os efeitos, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro no comércio o ato a que se integra esta declaração sem os prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos (art. 1011 Parágrafo 1º OC/2002).

Cláusula Décima Sétima: Da Eleição do Foro

Fica eleito, o Foro da Capital da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, acompanhadas pelas testemunhas abaixo, que serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

JOSE LINHARES PIMENTA

250 Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 240 - T: 3336-1522
Reconheço por SEMELHANÇA ALR. 0001 firma(s) de:

JOSE LINHARES PIMENTA

SÃO PAULO, 08/03/2018.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

OSÉAS LOPES DE LIMA-OSÉAS E CELESTINO-WAGNER J. DA SILVA-
ATILTON M. DA SILVA-NELSON A. P. DOS SANTOS (ESCREVENTES) Custas: R\$9,25
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ANDRÉ LINHARES PIMENTA

FLÁVIA LINHARES PIMENTA

SANDRA LINHARES ZUANELLA

Testemunhas:

Roberto Marques Berti
CPF/MF: 142.203.068-70
RG.: 14.307.569 SSP/SP

Carla De Oliveira Ferreira
CPF/MF 181.212.378-74
RG 28.516.282-2 SSP/SP

Telefonia de Notas do Capital 80 - R. Afonso de Albuquerque, 270 - T. 3554-1972
 Pernambuco por SEQUELHANA, M. G. 0001 transferido de:
 MARIA LINDGREN PINHEIRO, MADRE LINDGREN PINHEIRO, MARIA LINDGREN
 PINHEIRO, MARIA LINDGREN PINHEIRO
 1940, 10.01.1942. Em TESTEMUNHA de JERONIMO
 MENEZES DE LIMA CARLOS E CELESTINO WAGNER LOPES SILVA
 MENEZES DE LIMA WELSON S.P. DOS SANTOS (colegialista) (Assinatura: 1987.00)
 1940, 10.01.1942. Em TESTEMUNHA de JERONIMO



ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., CONTENDO 10 (DEZ) FOLHAS, INCLUINDO ESTA.

10/10

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - CADERNO 001/06/17
Av. Frei João de São Paulo, 1.881 - Bairro: São Francisco - CEP: 01046-000 - São Paulo - SP
Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem impressa e assinada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele ató. O referido é verdade. Dou fe.
Cód. Autenticação: 36932003181220390488-10; Data: 20/03/2018 12:22:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO30728-VF65;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valério de Miranda Cavalcanti
Tábufr
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/03/2018 13:45:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 939697

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/03/2019 13:43:07 (hora local).

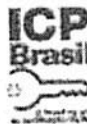
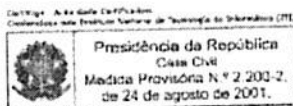
¹Código de Autenticação Digital: 36932003181220390488-1 a 36932003181220390488-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

) referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b59e9276d6a279475b6c0e51489d1615831d755628a7ce3dddf02cdf5e17eb9cef23d125da1e29e34c552f44861
0ff25f829b42ede513bdfcf6d1f6a33b851b40



(Assinaturas manuscritas)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00647879/0006-72
Razão Social: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA
Endereço: AV DOUTOR GASTAO VIDIGAL 2050 / VILA LEOPOLDINA / SAO PAULO / SP / 5314-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2019 a 23/02/2019

Certificação Número: 2019012500570146103431

Informação obtida em 04/02/2019, às 10:13:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 00.647.879/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:42 do dia 05/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2019.

Código de controle da certidão: **FFE5.E3D4.CE2E.3B46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ Base: 00.647.879

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 21107483
Data e hora da emissão 04/02/2019 10:11:27
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.647.879/0006-72



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

18110024900-07

Data e hora da emissão

05/11/2018 08:55:22

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0617485 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 00.647.879/

Contribuinte: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

Liberação: 30/11/2018

Validade: 29/05/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.379.691-0- Início atv :12/06/1995 (R TRAJANO, 00096 - CEP: 05050-110)

CCM 5.662.332-1- Início atv :06/03/2017 (R Cerro Corá, 00419 - CEP: 05061-050)

CCM 3.264.713-1- Início atv :08/10/2003 (AV DOUTOR GASTAO VIDIGAL, 02050 - CEP: 05314-001)

CCM 3.913.046-0- Início atv :08/05/2009 (AV AZEVEDO, 00328 - CEP: 03308-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 08:33:38 horas do dia 30/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F46501D3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários



Certidão Número: 0000083252-2019
Número do Contribuinte: 097.031.0018-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV DR GASTAO VIDIGAL, 01813, 1823, VILA LEOPOLDINA - CEP: 05314-000
Cep: 05314-000
Liberação: 04/02/2019
data: 03/08/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 10:20:34 horas do dia 04/02/2019 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5A6C81FF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.647.879/0001-68

Certidão nº: 161573719/2018

Expedição: 05/11/2018, às 08:55:08

Validade: 03/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.647.879/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

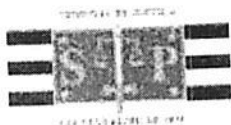
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

04/02/2019

0368530

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 1367255

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/02/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA., CNPJ: 00.647.879/0006-72, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

PEDIDO Nº:

0368530



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.647.879/0006-72 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/10/2003	
NOME EMPRESARIAL PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PNEULINHARES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DR. GASTAO VIDIGAL		NÚMERO 2050	COMPLEMENTO 2060
CEP 05.314-001	BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLDINA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 3873-3003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/02/2019 às 10:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: 31f20672-8622-4140-821b-ff599694d5bb

Estabelecimento	
IE: 116.686.548.114	
CNPJ: 00.647.879/0006-72	
Nome Empresarial: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA	
Nome Fantasia: PNEULINHARES	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL	Complemento: 2060
Nº: 2050	Bairro: VILA LEOPOLDINA
CEP: 05.314-001	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 17/10/2003
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/04/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.62.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.
Av. Dr. Gastão Vidigal, 2050/2060 – Vila Leopoldina.
CEP – 05314-001 – São Paulo – SP
CNPJ – 00.647.879/0006-72 – I.E 116.686.548.114
Tel.: (11) 2131-6906 / Fax. (11) 2131-6926
marcello.lima@pneulinhares.com.br
www.pneulinhares.com.br

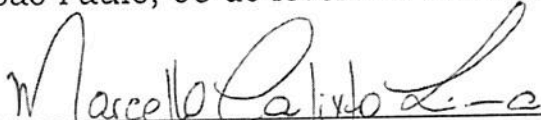


À
Prefeitura Municipal de Pratapolis
Pregão Presencial nº 009/2019
Processo nº 018/2019
Encerramento dia 07 de fevereiro de 2019 às 13:00 horas

ANEXO VI
DECLARAÇÃO RELATIVA À ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
OFERTADOS

À empresa Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.647.879/0006-72, Inscrição Estadual 116.686.548.114, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal n.º 2.050 Vila Leopoldina, São Paulo, SP, por seu representante legal, Sr. Marcello Calixto Lima, portador do RG: 49.484.700-1 e CPF: 413.311.528-79, DECLARA, para os devidos fins que os produtos ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019

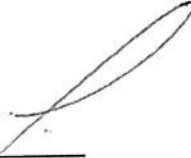


Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda.
Marcello Calixto Lima
RG 49.484.700-1 CPF 413.311.528-79
Representante de vendas-Licitações

00.647.879/0006-72
Pneulinhares Comércio de Pneus
LTDA.

Av. Dr. Gastão de Vidigal, 2050/2060
VL. Leopoldina - CEP 05314-001
São Paulo - SP







Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.
Av. Dr. Gastão Vidigal, 2050/2060 – Vila Leopoldina.
CEP – 05314-001 – São Paulo – SP
CNPJ – 00.647.879/0006-72 – I.E 116.686.548.114
Tel.: (11) 2131-6906 / Fax. (11) 2131-6926
marcello.lima@pneulinhares.com.br
www.pneulinhares.com.br



À

Prefeitura Municipal de Pratápolis

Pregão Presencial nº 009/2019

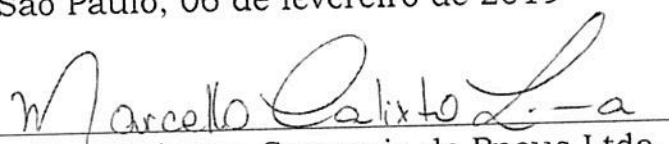
Processo nº 018/2019

Encerramento dia 07 de fevereiro de 2019 às 13:00 horas

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO
INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93

À empresa Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.647.879/0006-72, Inscrição Estadual 116.686.548.114, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal n.º 2.050 Vila Leopoldina, São Paulo, SP, por seu representante legal, Sr. Marcello Calixto Lima, portador do RG: 49.484.700-1 e CPF: 413.311.528-79, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019


Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda.

Marcello Calixto Lima
RG 49.484.700-1 CPF 413.311.528-79
Representante de vendas-Licitações

00.647.879/0006-72
Pneulinhares Comércio de Pneus
LTDA.

Av. Dr. Gastão de Vidigal, 2050/2060
VL. Leopoldina - CEP 05314-001
São Paulo - SP



Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.
Av. Dr. Gastão Vidigal, 2050/2060 – Vila Leopoldina.
CEP – 05314-001 – São Paulo – SP
CNPJ – 00.647.879/0006-72 – I.E 116.686.548.114
Tel.: (11) 2131-6906 / Fax.: (11) 2131-6926
marcello.lima@pneulinhares.com.br
www.pneulinhares.com.br



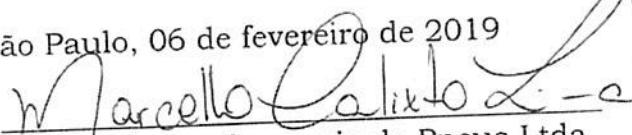
À Prefeitura Municipal de Pratápolis
Pregão Presencial nº 009/2019
Processo nº 018/2019
Encerramento dia 07 de fevereiro de 2019 às 13:00 horas

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À empresa Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.647.879/0006-72, Inscrição Estadual 116.686.548.114, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal n.º 2.050 Vila Leopoldina, São Paulo, SP, por seu representante legal, Sr. Marcello Calixto Lima, portador do RG: 49.484.700-1 e CPF: 413.311.528-79, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração.
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- Não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019


Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda.

Marcello Calixto Lima
RG 49.484.700-1 CPF 413.311.528-79
Representante de vendas-Licitações

00.647.879/0006-72
Pneulinhares Comércio de Pneus
LTDA.

Av. Dr. Gastão de Vidigal, 2050/2060
VL. Leopoldina - CEP 05314-001
São Paulo - SP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
Praça Castorino de Souza, 101, Centro, Pratápolis/MG

Pregão n° 009/2019

Envelope n° 2 – Habilitação

Diego Soares de Araujo ME / 22.458.337/0001-80
Rua Professor Carvalho Pinto, 203, Franco da Rocha/SP
(11) 4811-7321 / licitacao@dsapeacas.com.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.458.337/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2015
NOME EMPRESARIAL DIEGO SOARES DE ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PNEUMATICOS ARAUJO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR CARVALHO PINTO	NÚMERO 203	COMPLEMENTO
CEP 07.803-100	BAIRRO/DISTRITO COMPANHIA FAZENDA BELEM	MUNICÍPIO FRANCO DA ROCHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL2.SECONT@TERRA.COM.BR		UF SP
TELEFONE (11) 4449-4033		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/02/2019 às 08:57:50 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Página: 1/1

Preparar Página
para Impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22458337/0001-80
Razão Social: DIEGO SOARES DE ARAUJO ME
Nome Fantasia: DPNEUS
Endereço: //// 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2019 a 21/02/2019

Certificação Número: 2019012302404053691472

Informação obtida em 04/02/2019, às 08:48:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DIEGO SOARES DE ARAUJO**
CNPJ: **22.458.337/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:03 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: **0436.D384.C59C.CC60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: 3eeda780-ea5a-472f-8003-14e537e66e98

Estabelecimento	
IE: 312.071.903.110	
CNPJ: 22.458.337/0001-80	
Nome Empresarial: DIEGO SOARES DE ARAUJO - ME	
Nome Fantasia: PNEUMATICOS ARAUJO	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: RUA PROFESSOR CARVALHO PINTO	Complemento:
Nº: 203	Bairro: COMPANHIA FAZENDA BELEM
CEP: 07.803-100	UF: SP
Município: FRANCO DA ROCHA	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 15/05/2015
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - OSASCO
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividade Econômica: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 07/07/2015	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 3.62.0



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ Base: 22.458.337

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 20994641
Data e hora da emissão 28/01/2019 11:01:32
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.458.337/0001-80



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

19020011389-46

Data e hora da emissão

04/02/2019 08:47:36

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

FICHA DE CADASTRAMENTO MOBILIÁRIO



Dados Gerais do Contribuinte

Contribuinte DIEGO SOARES DE ARAUJO - ME

CRC 102714

Nome Fantasia PNEUMATICOS ARAUJO

CPF/CNPJ 22.458.337/0001-80

Inscrição/RG

Endereço 07803-100 - RUA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 287

Bairro CIA FAZENDA BELÉM

Cidade FRANCO DA ROCHA

SP

Telefone

E-mail



Dados Gerais do Estabelecimento

CCM 13500864

Situação Ativo

Endereço 07803-100 - RUA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 287

Bairro CIA FAZENDA BELÉM

Cidade FRANCO DA ROCHA

Estado SP

Área Ocupada 0,00 M²

Dados Gerais do CCM

Grupo COMÉRCIO

Atividade Principal

Horário Especial Normal 0,00

Contador NÃO POSSUI/ NÃO INFORMADO

Enquadrado SSF S

Data Enquadramento 15/05/2015

Estabelecimento

Capital Social 3.000,00

Classe 1

Observação RENOVAÇÃO DE ALVARÁ CONFORME PROCESSO 9144/2016
ALVARÁ PROVISÓRIO COM VALIDADE DE 20/04/2017 A 20/07/2017

Qtd. Funcionários 0,00

Tipo de I.S.S.Q.N. Movimento

Início de Atividade 23/02/2016

Encerramento de Atividade

Junta Comercial 35130170177

Micro Empresa S

Enquadrado S

Data início 15/05/2015

Visa DISPENSADO

Avcb

Vencimento Visa

Vencimento Avcb

Cetesb DISPENSADO

Habite-se DISPENSADO

Vencimento Cetesb

Dados para o Arbitramento

Data do Arbitramento

Data de Origem 03/06/2015

Data da Alteração 27/06/2016

Valor 0,00

Nº do Processo PI 8655/15

Nº do Processo PI 9144/16

Atividades	Tp Atividade	Aliquota	Qtd	Valor da Atividade
4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	LicençaNovo	0,00	0,00	190,00
14 01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga.	Servico	2,00	0,00	95,00
01 Publicidade do Contribuinte ou de terceiros, afixada ou	Publicidade	0,00	0,00	19,00

CodCae	Descrição CAE	Principal
--------	---------------	-----------

Crc	Sócio	Data Entrada	Data Saida
-----	-------	--------------	------------

102715 DIEGO SOARES DE ARAUJO

07852-010 - RUA HERCILIO CAETANO PEREIRA, 11

VILA MARTINHO

FRANCO DA ROCHA

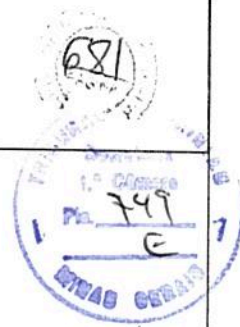
SP

TpOcupante	Localização	Marca	Modelo	Placa	Ano
------------	-------------	-------	--------	-------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
DIRETORIA DE FINANÇAS

07850-325 - AVENIDA LIBERDADE, 250 CENTRO FRANCO DA ROCHA SP



Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 71049/2018

CERTIFICAMOS que, até a presente data, em relação à inscrição abaixo identificada, ressaltados os débitos que vierem a ser apurados, não existe débito relativo a Impostos e Taxas Municipais.

Identificação

CCM 13500864

Contribuinte DIEGO SOARES DE ARAUJO - ME

CNPJ ou CPF 22.458.337/0001-80

Inscrição Estadual ou RG 312.071.903.110

Endereço 07803-100 - RUA PROFESSOR CARVALHO PINTO203

Bairro COMPANHIA FAZENDA BELEM Cidade: FRANCO DA ROCHA Estado: SP

Atividade COMERCIO A VREJOS DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS

Endereço de Entrega 07803-100 - RUA PROFESSOR CARVALHO PINTO203

Situação Ativo

ATENÇÃO: Esta certidão tem a validade de 180 (Cento e oitenta) dias a contar desta data.

Franco da Rocha, Terça-feira 11 Setembro 2018

Número: 71049/2018

Inscrição: 13500864

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.francodarocha.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
DIRETORIA DE FINANÇAS

07850-325 - AVENIDA LIBERDADE, 250 CENTRO FRANCO DA ROCHA SP



Certidão Negativa Débitos Imobiliários

Número 69484/2018

CERTIFICAMOS que, até a presente data, em relação à inscrição abaixo identificada, ressalvados os débitos que vierem a ser apurados, não existe débito relativo a Impostos e Taxas Municipais.

Identificação

Inscrição 013-133-63-05-0201-00-00 IdFísico: 5969

Proprietário COMERCIAL NEMETH LTDA - MATRIZ

Compromissário

Local do Imóvel 07803-100 - RUA PROFESSOR CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO PINTO, 203
Bairro e Loteamento COMPANHIA FAZENDA BELEM Quadra: Lote: 27/PTE

Situação Ativo

ATENÇÃO: Esta certidão tem a validade de 180 (Cento e oitenta) dias a contar desta data

Franco da Rocha, Quarta-feira 26 Dezembro 2018

Número: 69484/2018

Inscrição: 5969

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.francodarocha.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

02 - LOCATARIO DIEGO SOARES DE ARAUJO, empresa com matriz estabelecida à Rua Professor Carlos Alberto Alves Carvalho Pinto, 203, Cox Favelada Belém, na cidade de Franco da Rocha, SP, CEP 07803-100; inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.458.337/0001-60; representada pelo sócio administrador, **Sr. DIEGO SOARES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, fundador da Códula de Identidade RG nº 34.703.696-3 SSP/SP, o menor no CPF sob o nº 227.691.198-27, residente e domiciliado à Rua Horácio Cassio Pereira, 11, Vila Marinho, na cidade de Franco de Rocha, SP, CEP 0752-010.

04 - OBJETO: Um imóvel situado na Rua Professor Carlos Alberto Alves Carvalho Pinto, 203 Da Fazenda Belém, na cidade de Franco da Rocha, SP, CEP 07903-100, sob o nº 203 conforme registrado na matrícula sob o nº 62.724, livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Franco da Rocha e transcrito na Prefeitura Municipal de Franco da Rocha sob o nº 13.123.63.05.0201.00.00.

05. PRAZO: O presente contrato será de 12 (Doze meses) meses, a contar do 01 de Maio de 2018 para terminar em 01 de Junho de 2019.

06 - FREÇO O aluguel mensal ajustado será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com incremento no dia 1º de cada mês, podendo ser pago até o dia 5 do mês subsequente.

07 - UTILIZAÇÃO Fins exclusivamente comerciais.

- PARTES CONTRATANTES.

Por isso, instrumento particular de contrato de locação, de um lado, como locadores, e, do outro, como locatários, há sempre, no contrato, duas partes distintas: a do locador e a do locatário. Quando há mais de um locador ou mais de um locatário, os chamados "coparticipantes", há, então, mais de uma parte em cada um dos lados do contrato. Quando há, ainda, mais de um contrato, há, então, mais de uma parte em cada um dos lados de cada um dos contratos. Quando há, ainda, mais de um contrato e mais de um locador ou mais de um locatário, há, então, mais de uma parte em cada um dos lados de cada um dos contratos. Quando há, ainda, mais de um contrato e mais de um locador ou mais de um locatário, há, então, mais de uma parte em cada um dos lados de cada um dos contratos.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "J. H. ...". The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes. It is located at the bottom right of the page, below the printed name "JOHN H. ...".

Wagman & Coy



denominado simplesmente localidade, qualificado no item 2 do preâmbulo, têm entre si ajustada a presente locação mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

71 - IMÓVEL LOCADO:

O locador é senhor e legítimo possuidor do imóvel descrito no item 4 do preâmbulo

III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO PRAZO CONTRATUAL:

CLAUSULA 1. Por este instrumento particular e na melhor forma de direito o locador loca, como de fato ocorreu tem, ao locatário pelo prazo constante do item 5, do presente instrumento, o localidade a seu leilante e sustento do locador e imóvel locado, intencionalmente descrito e das mesmas condições em que o mesmo, qual seja, em perfeito estado de conservação, pronta e funcionalmente das perfôrtes.

PARAGRAFO PRIMEIRO O locatário obriga-se a efetuar a devolução das chaves do imóvel somente ao locador ou à sua administradora, mediante recibo, não implicando a aceitação em qualquer das obrigações assumidas pelo locatário, quando aos alugueis, encargos e despesas por danos causados no imóvel.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fimdo o prazo deste contrato, mas prorrogado a novena por força da lei no tempo anterior das partes, regular-se-ão protegidos e em vigor todas as cláusulas e estipulações ora pactuadas, incluindo as relativas sobre as partes, até a final e efetiva dissolução do contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS.

CLÁUSULA 2ª - O aluguel mensal será aquele constante do item 6 do probatório, que se vencerá no último dia de cada mês, e que o locatário se obriga a pagar juntamente com os RRECs previstos na cláusula 5ª, até o dia 05 (cinco), através de depósito bancário na Agência 001 (sã), agência 9010, conta corrente 187102 de titularidade do locador **COMERCIAL NEMETH LTDA**, servindo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Qualquer recebimento fora do prazo será, sem tolerância por parte do locador, sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato e como se nenhum valor fosse pago pela contratação, pela interdição contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O leilante declara ter pleno conhecimento e consentir que o registro de direitos posteriores, mesmo sem qualquer ressalva, não significa nem representa

significa nem represen

6-10 2 00-5247



quitação das obrigações estipuladas no presente contrato, devendo de cobrar nas épocas certas, principalmente as diferenças de aluguéis e encargos ligados neste contrato, não se aplicando a quitação das obrigações e encargos o disposto no artigo 322 do Código Civil

PARÁGRAFO TERCEIRO Os pagamentos realizados mediante cheque terão sua quitação condicionada à respectiva compensação. A recusa no pagamento pelo Banco Saneat, qualquer que seja o motivo, tornará nula, de pleno direito a quitação dada e constituirá o locatário em débito de imediato

PARÁGRAFO QUARTO Em razão da cobrança dos valores locativos e encargos serem efetuadas através da rede bancária para maior comodidade do locatário, arcará este com as despesas de portar e/ou taxa bancária que percentual venha a ser cobrada pelo Banco Saneat

CLAUSULA 3ª A cada período de 12 (doze) meses, o aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, quando sua variação for positiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes expressamente convenionam que, caso a periodicidade de reajustes de aluguéis venha a ter seu prazo diminuído para período inferior a 12 (doze) meses, o aluguel previsto neste contrato será reajustado no menor prazo que venha a ser adotado pelo IGP-M, na eventual omissão legal na determinação da periodicidade, fica escolhida a mensal, vigorando desde sua publicação, atualizando-se, na ocasião, o valor mensal do aluguel pelo índice de inflação ocorrida desde o início deste contrato, ou do reajuste anterior conforme o caso

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice previsto para reajuste do aluguel e para atualização dos débitos em atraso venha a ser extinto, ou seu valor compelido nas partes desde já elegem o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, com o índice alternativo para reajuste dos aluguéis, e na ausência deste será utilizado o IPC da Fipe

CLAUSULA 4ª Se o aluguel não for pago pontualmente, ou seja, até o dia do seu vencimento previsto na cláusula 2ª (segunda) supra, ficará a total do débito sujeito a atualização desde o vencimento até sua efetivação pagamento, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência do mesmo, por um dos índices alternativos previstos no parágrafo segundo da cláusula 3ª (terceira), calculado "pro rata die", decorrido de multa de 10% (dez por cento) da cláusula 3ª (terceira), calculado "pro rata die", decorrido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor corrigido, além de sugerir o locatário as demais consequências previstas neste contrato ou em lei



CLAUSULA 5ª - Juntamente com o aluguel do mês anterior ao que se der seu vencimento o locatário pagará aos locadores todos os impostos e taxas, e em especial o IPTU que recaia ou venham recair sobre o imóvel locado, bem como as multas e majorações a que for causa, pela retenção em seu poder, dos respectivos autos de lançamento. No caso de inadimplência do locatário, já tendo o locador efetuado diretamente o pagamento de tais despesas, estas lhe serão reembolsadas pelo valor total pago, ou seja, com as multas e majorações estabelecidas nas mesmas, acrescidas de 10% (dez por cento) a título de perdas e danos, desde já pre-lhados, e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor total dos pagamentos efetuados pelo locador, além de sugerir o locatário as demais consequências previstas neste contrato ou em lei

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do art. 17º do IPTU ser entregue no endereço dos locadores, os locadores obrigam-se a enviá-lo, mediante protocolo ao locatário, no endereço constante no item 4, ou em outro local que lhe venha a ser indicado por escrito, sob pena de responder pelas multas e majorações daí resultantes. Na hipótese do IPTU não ser entregue até a data prevista, ou, no máximo até o dia 31 de janeiro de cada ano, o locatário deverá avisar a administração o ou locadores.

CLAUSULA 6ª - O locatário pagará diretamente às concessionárias dos serviços públicos as contas de gás, água e luz, bem como as multas e majorações a que der causa, apresentando os respectivos recibos ao locador sempre que solicitado. No caso de inadimplência do locatário, obrigando o locador a efetuar diretamente o pagamento de tais despesas, estas lhe serão reembolsadas pelo valor total pago, ou seja, com as multas e majorações estabelecidas nas mesmas, acrescidas de 10% (dez por cento) a título de perdas e danos, desde já pre-lhados, e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor total dos pagamentos efetuados pelo locador, além de sugerir o locatário as demais consequências previstas neste contrato ou em lei

CLAUSULA 7ª - No caso de não pagamento dos aluguéis e encargos até 15 (quinze) dias úteis após seu vencimento, os competentes recibos serão encaminhados para cobrança e/ou propositura de ação de despejo por falta de pagamento, o que acarretará, além do acréscimo das multas previstas de aplicação da atualização monetária e dos juros, também o pagamento de honorários advocatícios de 10% na taxa amigável ou de 20% na hipótese de procedimento judicial.

CLAUSULA 8ª - Os encargos previstos nas cláusulas anteriores, bem como nas demais cláusulas deste contrato, pressupõem a entrega de pleno e certo o valor dos aluguéis e respectivos débitos pelo locatário e/ou representante de qualquer nome, retificação ou majoração prevista, não sendo permitido ao locatário deixar de pagar os pontualmente sob o pretexto de inexatidão ou falta de exigência de comprovante. Contudo, depois de haver liquidado integralmente esses



encargos, será inteiramente lícito ao locatário solicitar ao locador esclarecimentos e demonstrações a respeito das quantias cobradas na tal título

CAPÍTULO TERCEIRO - DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO:

CLÁUSULA 9ª - O imóvel locado destina-se, única e exclusivamente, para os fins consignados no item 7 do preâmbulo não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O locatário tem a responsabilidade de proceder aos registros legais junto à Prefeitura do Município de Franco da Rocha, não cabendo ao locador qualquer responsabilidade ou pagamentos, inclusive de multas por tais atos em qualquer tempo da locação ou após a mesma, inclusive quanto ao Alvará de Funcionamento, ainda que a impossibilidade de obtenção de alvarás ou licenças seja atribuída a deficiência do IMÓVEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O locatário tem pleno conhecimento da localização do imóvel, objeto deste contrato de locação, e que em caso de reclamações e intervenção da Prefeitura do Município de Franco da Rocha, contra a permanência do locatário no imóvel, o mesmo arcará com as penalidades que possam advir, não sendo os locadores nenhuma pontuação, seja com relação a eventuais multas e também, que não haverá devolução dos valores recebidos ou dispêndios da multa por rescisão prevista na cláusula 21ª (vigência preterita) abaixo.

CLÁUSULA 10ª - Nem o locador, nem seu representante legal terão qualquer responsabilidade perante o locatário em caso de incidência, mesmo que originado por curto circuito, estragos ou danos nas instalações, acessórios.

CLÁUSULA 11ª - O locatário declara ter visitado o imóvel objeto desta locação inclusive seus pertences recebendo-o no estado em que se encontra atualmente e comprometendo-se a deixá-lo no mesmo estado de conservação e limpeza, sem qualquer dano ou alteração, e manutenção ou conservação, pelos gastos que tenha que efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

CLÁUSULA 12ª - O tempo que o locador puder vir a dispendir para reparação de eventuais estragos atribuídos ao locatário e o prazo para repor o imóvel no estado anterior, será considerado como tempo de locação, respondendo, portanto, o locatário pelos danos e demais encargos da locação durante esse eventual período, sem prejuízo de exigir o locador o valor da multa estipulada.

CLÁUSULA 13ª - O locatário dispõe a totalidade do imóvel locado quando quiser convenientemente, em razão de ser previamente comunicado. Caso o imóvel venha a ser colocado à venda, o locatário se compromete a fornecer vendas, em horário a ser previamente

-2ª e 3ª de 9



combinado, nunca inferior a duas horas diárias, entre 09:00 e 18:00 horas, mediante pré-aviso de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 14ª - O locatário jamais terá o direito a qualquer indenização, restituição, devolução, pagamento ou a retenção da coisa locada, por acessões, modificações e benfeitorias porventura nela feitas, ainda que tais benfeitorias sejam autorizadas e tenham o caráter de necessárias, as quais ficarão integradas ao imóvel, não podendo esses benfeitorias modificações na estrutura ou divisão do imóvel, ser feitas pelo locatário sem expresso consentimento dos locadores, prévio e por escrito e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas decorrentes pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

CLÁUSULA 15ª - Não sendo de interesse dos locadores a manutenção de qualquer alteração no imóvel, ao término do contrato é de responsabilidade única do locatário a repor o imóvel nas mesmas condições anteriores à alienação.

CLÁUSULA 16ª - O locatário fica obrigado, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, obrigando-se a não praticar e não a praticar dentro dos limites do imóvel, no jogo de azar, jogos e atos contrários aos bons costumes e à ordem pública assumindo toda a responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorra em razão da alienação exercida o imóvel locado, declarando ter pleno conhecimento de todas as restrições ao uso do imóvel impostas por lei ou regulamentos atualmente vigentes.

CLÁUSULA 17ª - O locatário não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada, no todo ou em parte, não podendo, outrossim, ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento dos locadores, prova e por escrito, sob pena de nulidade e multa por infração a esta cláusula.

CLÁUSULA 18ª - O Seguro Patrimonial correrá por conta exclusiva do locatário e será renovado anualmente, tendo como cobertura os riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, roubo ou furto qualificado e danos elétricos. A ausência do seguro, ou de sua renovação, além da multa prevista na cláusula 21ª, ensejara a rescisão do contrato, a critério dos LOCADORES.

CLÁUSULA 19ª - Se, por motivo de acidente ou acidente, ou necessidade de obras urgentes no imóvel locado, o locatário, tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade do locatário se o fato tiver ocorrido por sua culpa.

-2ª e 3ª de 9



CLAUSULA 20ª - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, restando ao locatário o direito de indenização a que tiver direito por desapropriação, e indenização a que porventura tiver direito.

CAPITULO QUARTO - DA MULTA, RESCISAO, RESOLUCAO OU RESILICAO DESTE CONTRATO:

CLAUSULA 21ª - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará à outra a multa igual a três alugueis vigentes à época da infração, o sem prejuízo para a parte infratora do direito de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido. A presente multa não se aplica a infração contratual pelo atraso no pagamento de aluguel e encargos, uma vez que para a hipoteca já existe penalidade específica.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se o locatário deixar o imóvel antes de todo o prazo contratual inclusive em razão de falta de pagamento, ele ficará obrigado a pagar a multa averçada nesta cláusula, proporcionalmente ao tempo decorrido da locação, conforme disposto no artigo 4º da Lei 8245/91 e artigo 413 do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese o pagamento da multa oximira o locatário do pagamento dos alugueis e encargos devidos, e de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

CLAUSULA 22ª - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder a locatário pelos valores locativos referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel atingir a efetiva disponibilidade física dos locadores, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da ausência das coisas indenizáveis sobre o imóvel. Se, da vistoria, o LOCADOR identificar a existência de danos ou avarias no IMÓVEL, poderá, a seu critério, proceder às respectivas reformas, efetuando, posteriormente, a cobrança junto à LOCATÁRIA, que suportará na mesma forma, os alugueis vencidos durante o período de realização dos reparos.

CAPITULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLAUSULA 24ª - Na hipótese do locatário desocupar o imóvel, por qualquer motivo (termino do contrato, despejo, alvará, etc.), abandonando no mesmo bens e pertencimentos, os locadores poderão se apropriar dos mesmos, nos termos do artigo 1.283 do Código Civil Brasileiro, ficando, após o destino que melhor lhe convier.

CLAUSULA 25ª - Fica entendido que todas as cláusulas, atos e medidas pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de qualquer aviso, notificação e intermediações prévias.



CLAUSULA 26ª - Na hipótese do locatário pretender efetuar averbações e/ou registros deste contrato, todas as despesas daí decorrentes serão de sua inteira responsabilidade.

CLAUSULA 27ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado no Fio do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para sua defesa, na base de 20% (vinte por cento), além das despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

CLAUSULA 28ª - As partes, expressamente autorizam que as clarezas, intimações e notificações, em procedimentos judiciais ou extrajudiciais que tenham por objeto o presente contrato, sejam efetuadas através de correspondência com aviso de recebimento ao endereço da locatária e do imóvel locado.

CLAUSULA 29ª - O locatário declara que a qualificação, situação civil e demais informações constantes neste contrato são verídicas, sob pena de responder civil e criminalmente por falsidade ideológica previsto no Código Penal, bem como o locatário assume responsabilidade civil e criminal pela legitimidade da assinatura, sendo que o reconhecimento da firma foi por ele mesmo providenciado.

CLAUSULA 30ª - Fica entendido que a eventual tolerância, por qualquer das partes, em relação ao não cumprimento pela outra parte, de qualquer obrigação contratual aqui estipulada, não se constitui em renúncia ou renúncia, nem poderá ser invocada pela parte inadimplente para atingir a outra parte a qualquer qual tolerância em outros casos supervenientes.

CLAUSULA 31ª - As partes estabelecem que, no caso de dúvidas ou divergências entre o presente contrato e qualquer correspondência ou documento que tenha sido lido anteriormente, deverá prevalecer o que dispõe o presente instrumento.

CLAUSULA 32ª - Se qualquer das partes julgar qualquer cláusula deste contrato nula, sem validade ou sem efeito vinculatório, o restante do contrato continuará em pleno vigor e produzindo efeitos, como se tal cláusula ou parte não tivesse infringido o presente.

CLAUSULA 33ª - A presente locação é regida pela Lei 8.245/91 e legislação pertinente.



Página 9 de 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO SOARES DE ARAUJO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.458.337/0001-80

Certidão nº: 167159479/2019

Expedição: 04/02/2019, às 08:50:48

Validade: 02/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIEGO SOARES DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.458.337/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

04/02/2019

0371755

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 1370069

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/02/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DIEGO SOARES DE ARAUJO ME, CNPJ: 22.458.337/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

PEDIDO Nº:

0371755



[Handwritten signatures and stamps]

**ASSINATURA
TJSP
SAJ
DIGITAL**

DIEGO SOARES DE ARAUJO - ME

CNPJ 22.458.337/0001-80 I.E 312.071.903.110

End.: Rua Professor Carvalho Pinto, 203

Cia Faz. Belem, Franco da Rocha/SP - CEP 07803-100

E-mail:licitacao@dsapeças.com.br

Tel.: 11 4811-7321 11 94778-8034

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão nº. 009/2019

Prefeitura Municipal de Pratápolis (MG)

A empresa DIEGO SOARES DE ARAUJO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.458.337/0001-80, com sede à Rua Professor Carvalho Pinto, nº 203, em Franco da Rocha/SP CEP 07803-100, na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Pratápolis, 07 de fevereiro de 2019.

CNPJ: 22.458.337/0001-80

DIEGO SOARES DE ARAUJO - ME

I.E 312.071.903.110

R. Profº Carvalho Pinto, 203 - C. Fazenda Belém

Franco da Rocha / SP - CEP: 07803-100

DIEGO SOARES DE ARAUJO - ME

P.P HELIO IMASAKI HEIGI.

REPRESENTANTE COMERCIAL

RG: 13.197.033-1

CPF: 060.285.118-11.



Prefeitura de Francisco

MORATO

Força para cuidar da nossa gente

Secretaria Municipal de

**Finanças
e Gestão**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, inscrita no CNPJ sob nº 46 523 072/0001-14, situada na Rua Progresso, nº 700, Centro, Francisco Morato, São Paulo-SP em atendimento ao solicitado no Processo nº 2819/2018, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **DIEGO SOARES DE ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.458.337/0001-80, com sede à Rua Profº Carvalho Pinto, nº 203, Fazenda Belem, Fco da Rocha/SP, cep 07803-100, forneceu os produtos abaixo especificados, de acordo com o pedido de compra nº 386/2018

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
001	36	und	Pneu 275/80R22 5TL 149/146MFR85 Liso - Caminhão Modelo FR85- Sem Câmara - Largura 275 - Perfil 80 - Aro 22,55 - Índice de Carga 149/146 Suporta 3250/3000 kg Índice de Velocidade M (Veloc. máxima de 130 km/h - Dimensões Altura 102cm - Largura 28cm - Profundidade 102cm - Peso 48,55kg General Tire
002	16	un	Pneu modelo 1400-24- Retroescavadeira e Motoniveladora - Carga máxima (kg) 3650 - Comprimento total (mm) 1348 - Largura da Seção 632, Pressão (kpa) 380 Velocidade máxima (km/h) 40 - Titan
003	4	un	Pneu modelo R16 7.50 - 16 LT - Capacidade de carga F - 12 Lonas (dianteiro da retroescavadeira - Goodyear
004	8	un	Câmara R16 7.5 - 16 LT Retroescavadeira dianteiro - Obom
005	4	un	Câmara 275/80R22 5 - Caminhão - Tortuga
006	6	un	Câmara de ar 1400x24 - Retroescavadeira e Motoniveladora - Obom

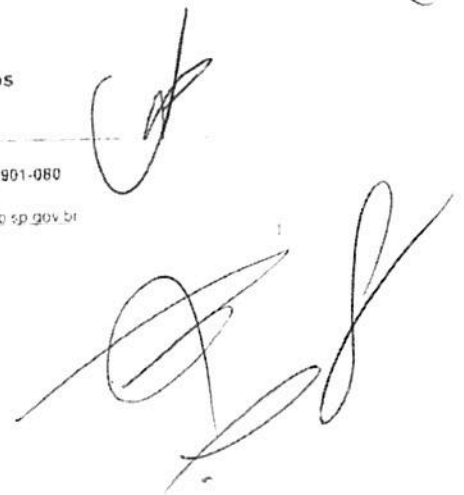
Atestamos que os materiais foram entregues de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Francisco Morato, 21 de Agosto de 2018.


PRISCILA WEDEKIN MONTAGNOLI

Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato (SP) - CEP 07901-080
Telefone: (11) 4488-3305 - CNPJ 46.523.072/0001-14
email lic_cp@franciscomorato.sp.gov.br - www.franciscomorato.sp.gov.br



12/09/2018

<https://autdigital.azevedobastos.net.br/home/comprovante/93961009181219320739>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIEGO SOARES DE ARAUJO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIEGO SOARES DE ARAUJO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em: 12/09/2018 09:08:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIEGO SOARES DE ARAUJO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1071968

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/09/2019 13:36:28 (hora local)

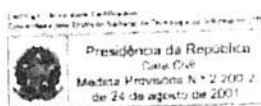
¹Código de Autenticação Digital: 93961009181219320739-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade. Dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1c734fd94f057f2d69fe6bc05b8eaba698bddd1ace08f37c775bc15fc6dc82b68033682b6faa3fde21ab0e4a20cfaae21cc5ea9eef9bba69c7d4e8710a0dc325c7f60567b1579f5dba08b747d6



<https://autdigital.azevedobastos.net.br/home/comprovante/93961009181219320739>

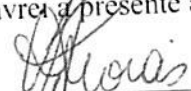


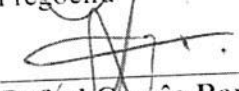
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

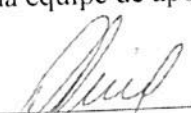
MINAS GERAIS

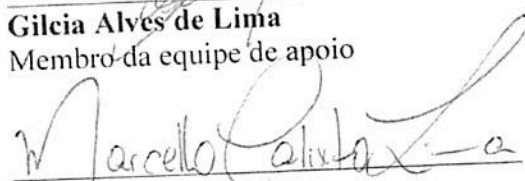
Ata do Pregão n.º 09/2019, Procedimento Administrativo n.º 18/2019 – Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação.

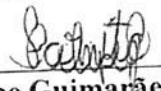
Aos sete dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezenove, a partir das treze horas, na Sala de Reuniões do Prédio da Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, fizeram-se presentes a Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto n.º. 2.671/2018, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA no Procedimento Administrativo N.º. 18/2019, conduzir os trabalhos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL N.º. 09/2019 para **Aquisição de Pneus, Câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do Sistema de Registro de Preços.** O aviso de licitação foi publicado em 28 de janeiro de 2019 no Mural da Prefeitura Municipal de Pratápolis, e no dia 29 de fevereiro de 2019 no Jornal Folha da Manhã – Passos/MG. Ato contínuo a Pregoeira solicitou aos mesmo que apresentassem os instrumentos de credenciamento. Foram credenciadas as empresas: 1) **PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA** (CNPJ: 00.647.879/0006-72), neste ato representado por **Marcello Calixto Lima** (CPF: 413.311.528-79), 2) **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** (CNPJ: 27.879.590/0001-20), neste ato representado por **Filipe Guimarães Carnieto** (CPF: 417.029.578-10), 3) **DIEGO SOARES DE ARAUJO ME** (CNPJ: 22.458.337/0001-80), neste ato representado por **Helio Imasaki Heigi** (CPF: 060.285.118-11), 4) **ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP** (CNPJ: 74.434.457/0001-40), neste ato representado por **Eduardo Barrionuevo Ribeiro** (CPF: 326.051.938-61). Dando continuidade foram abertos os envelopes de propostas das empresas. Foi conseguida a negociação ficando com um valor por item também conforme mapa de apuração. A pregoeira aceitou os descontos ofertados por se encontrar e conformidade com os preços praticados no mercado de nossa região. Dando continuidade foram abertos os envelopes de habilitação que foi conferido e assinado pelos presentes, o pregoeiro conferiu todas as documentações da empresa na qual todas suas documentações estavam de acordo com o exigido no edital. Foi indagado aos licitantes sobre o interesse de interpor recurso, estes informaram que não. Nada mais havendo a ser tratado a pregoeira declarou as empresas **PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA** (CNPJ: 00.647.879/0006-72), **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** (CNPJ: 27.879.590/0001-20), **DIEGO SOARES DE ARAUJO ME** (CNPJ: 22.458.337/0001-80) e **ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP** (CNPJ: 74.434.457/0001-40) como habilitadas com menor valor no processo e também declarou encerrada a reunião. Eu Rafael Corrêa Ramos, chefe de Gabinete e membro da equipe de apoio, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes ao ato.


Ana Paula Leite Duarte Moraes
Pregoeira

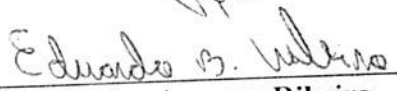

Rafael Corrêa Ramos
Membro da equipe de apoio


Gilcia Alves de Lima
Membro da equipe de apoio


Marcello Calixto Lima
Participante


Filipe Guimarães Carnieto
Participante


Helio Imasaki Heigi
Participante


Eduardo Barrionuevo Ribeiro
Participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS



REMESSA

Em cumprimento às determinações do art.38, inciso VI, da Lei 8.666/93, faço a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para opinar sobre a regularidade do processo e orientar a autoridade superior para a HOMOLOGAÇÃO.

Pratápolis, 07 de fevereiro 2019.

Ana Paula Leite Duarte Moraes
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo 018/2019 – Pregão Presencial 009/2019

OBJETO: Pregão Presencial para registrar preços para aquisições futuras e parceladas de pneus, câmara de protetores manutenção da frota.

A Comissão de Licitação encaminha a Assessoria Jurídica o Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial 018/2019, cujo objeto acima se discriminou.

Ao exame dos documentos, entendemos ser procedente a decisão da Comissão de Licitação, em declarar as empresas vencedoras do certame nos termos constantes da ata de fls.693, assinada por Ana Paula Leite Duarte, Rafael Corrêa Ramos, Gilcia Alves de Lima e pelos representantes das empresas participantes.

Isto posto, esta Assessoria Jurídica entende ser possível à assinatura do contrato com as empresas vencedoras do certame para atendimento do objeto conforme acima se encontra devidamente discriminado, estando de acordo com as peças que compõe os autos do dito processo.

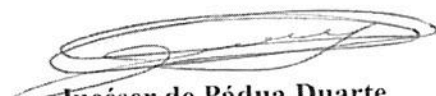
O Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais, até o presente momento, conforme consta dos autos.

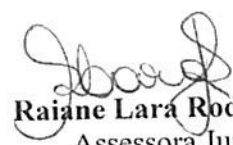
Recomendamos que o mesmo seja remetido à Controladoria Interna, para cumprimento do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de outubro de 2005, antes da assinatura do contratado ordem de compra.

Após assinatura dos contratos, cópias dos mesmos deverão ser remetidos ao Setor de Contabilidade para emissão do empenho, nos termos do disposto nos artigos 58 e 60 da Lei Federal 4.320/64.

s.m.j. é o Parecer, o qual fica, entretanto, submetido à apreciação e aprovação da Senhora Prefeita Municipal.

Pratápolis, 08 de fevereiro de 2019.


Jucésar de Pádua Duarte
Técnico Jurídico


Raiane Lara Rodrigues
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS



ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo: 18/2019

Pregão presencial: 09/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, ADJUDICA nos termos da lei, o objeto da Licitação acima identificada para: **Aquisição de Pneus, Câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do Sistema de Registro de Preços**, ficando como vencedoras conforme Mapa Sintético as empresas **PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA** (CNPJ: 00.647.879/0006-72), **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** (CNPJ: 27.879.590/0001-20), **DIEGO SOARES DE ARAUJO ME** (CNPJ: 22.458.337/0001-80) e **ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP** (CNPJ: 74.434.457/0001-40), com critério de julgamento da proposta foi o de menor preço por item, conforme consta no Edital.

Pratápolis, 08 de fevereiro 2019

Ana Paula Leite Duarte Moraes
Presidente da CPL

Rafael Corrêa Ramos
Membro CPL

Gilcia Alves de Lima
Membro CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO



Processo administrativo: 18/2019
Pregão presencial: 09/2019

A Prefeita Municipal que abaixo subscreve, HOMOLOGA a Licitação acima identificada para : **Aquisição de Pneus, Câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do Sistema de Registro de Preços**, ficando como vencedoras conforme Mapa Sintético as empresas **PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA** (CNPJ: 00.647.879/0006-72), **NACIONAL PNEUS EIRELI EPP** (CNPJ: 27.879.590/0001-20), **DIEGO SOARES DE ARAUJO ME** (CNPJ: 22.458.337/0001-80) e **ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP** (CNPJ: 74.434.457/0001-40), com critério de julgamento da proposta foi o de menor preço por item, conforme consta no Edital. Com esta homologação, fica **AUTORIZADA** a efetivação do objeto do chamamento.

Pratápolis, 08 de fevereiro 2019


Denise Alves de Souza Neves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Exmo. Conselheiro Sebastião Helvécio, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Processo n.º 1058798 – Denúncia
Referência: Ofício n.º 1343/2019 – SEC/1ª Câmara
Órgão: Município de Pratápolis

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES, Prefeita Municipal de Pratápolis/MG, já qualificada nos autos da Denúncia em epígrafe, oferecida por JÚLIA BALIEGO DA SILVEIRA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores subscreventes, apresentar INFORMAÇÕES, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. Apresentação dos documentos solicitados

Em atendimento à requisição emanada dessa d. relatoria, os Denunciados apresentam cópia integral do Processo Licitatório n.º 18/2019 – Pregão Presencial n.º 09/2019.

2. Fatos

Júlia Baliego da Silveira ofereceu denúncia a esse eg. Tribunal de Contas de Minas Gerais, narrando a suposta ilicitude do Pregão Presencial n.º 09/2019, da Prefeitura Municipal de Pratápolis, cujo objeto é "aquisição de pneus, câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do sistema de registro de preços."

Aduziu a Denúncia, em resumo, que a licitação em questão seria irregular, em razão de suposta restrição de competitividade decorrente da exigência de entrega do produto com fabricação de no máximo 6 (seis) meses.



PRATAPOLIS

0005653810 / 2019

12/02/2019 12:39

TCMG PROTOCOLO 12/FEV/2019 12:39 0056538 MAO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Esse d. relator do feito **rejeitou a liminar pleiteada**, invocando entendimento manifestado em decisões anteriores no sentido de que *"a exigência editalícia de que a data de fabricação do produto licitado não seja superior a 6(seis) meses tem o objetivo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública"*.

Notificada, a Prefeita Municipal vem apresentar as presentes informações.

3. Razões para a improcedência da denúncia

De fato, no Edital do Pregão Presencial n.º 009/2016 – Processo Licitatório n.º 018/2019 há previsão expressa de que os materiais adquiridos não poderão ter data de fabricação superior a 06 (seis) meses da data da entrega.

A Denunciante alega que tal cláusula restringe a competitividade da licitação, uma vez que as empresas que importam os produtos não conseguem atender à exigência, pois têm que observar procedimentos que demandam tempo.

Não procede a ilegalidade em questão, como já bem apontou o d. relator do feito, pois a validade do produto é uma garantia de segurança, decorrente de normas do INMETRO, cuja exigência tem sido feita por diversos órgãos públicos, sem qualquer restrição de competitividade.

A segurança e integridade dos veículos depende diretamente das condições dos pneus, o que está vinculado à validade dos produtos, uma vez que os materiais que os compõem começam a se deteriorar a partir de determinado tempo.

Ao receber produtos com prazo de validade próximo do vencimento, o interesse público visado pelo Município estará comprometido, pois ou haverá a perda do bem pela expiração da validade ou o comprometimento da segurança dos veículos, pela utilização fora

01 04W 8559500 63:21 12:39 0056538 MAR 10
12021 1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

do prazo. Em ambas as hipóteses, a contratação é prejudicial ao Poder Público, o que somente se corrige por meio da cláusula impugnada nesta denúncia.

Tal matéria já foi enfrentada por esse eg. Tribunal de Contas de Minas Gerais em diversas, já havendo jurisprudência consolidada a respeito da possibilidade de exigência de prazo máximo de fabricação no momento da entrega para o caso de aquisição de pneus, veja-se:

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE PRAZO MÁXIMO DE FABRICAÇÃO DE PNEUS. TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. LEGALIDADE. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO. 1. A exigência editalícia de que a data de fabricação do produto licitado não seja superior a 06 (seis) meses tem o objetivo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública. 2. As disposições do artigo 48, da Lei Complementar n. 123/2006, que preveem tratamentos diferenciados para micro e pequenas empresas nas aquisições realizadas pela administração pública, devem ser obrigatoriamente observadas pelos gestores públicos. 3. Observada a existência de alguma das hipóteses do artigo 49, que excluem a obrigação de aplicar as regras do artigo 48, ambos da Lei Complementar n. 123/2006, deve ser incluída, na fase interna da licitação, justificativa devidamente comprovada.” (TCE-MG. Denúncia n. 911626, Rel. Conselheiro Durval Ângelo, publicação em 18/01/2019)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, BICOS, CÂMARAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS. EXIGÊNCIA DE DATA DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE.

Sdh



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. DEVE CONSTAR APENAS DA FASE INTERNA DO CERTAME. EXIGÊNCIA DE QUE OS PRODUTOS SEJAM DE 1ª LINHA. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO. 1. A exigência editalícia de que a data de fabricação do produto licitado não seja superior a 6 (seis) meses tem o objetivo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública. 2. Nas licitações na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas deve estar presente na fase interna da licitação, ou seja, nos autos do processo administrativo referente à licitação, nos termos do art. 3º, III, da Lei n. 10.520/02, não necessitando estar publicado como anexo do edital. A realização de outras cotações permite à Administração Pública conhecer os valores médios praticados no mercado, para julgar a melhor proposta com segurança. 3. Regra geral, prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta; a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame. 4. Nos termos do art. 15, IV, da Lei 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade. No mesmo sentido, estabelece o § 1º do art. 23 da referida lei que as compras efetuadas pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

da competitividade sem perda da economia de escala.” (TCE-MG. Denúncia 932413. Rel. Conselheiro Sebastião Helvécio. Data da Publicação: 21/06/2018)

“DENÚNCIA. PREGÃO. PRELIMINAR PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MÉRITO. VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. EXIGÊNCIA DE PRAZO MÁXIMO DE FABRICAÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA. POSSIBILIDADE. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA.

[...] 3. A exigência de prazo máximo de fabricação, no momento da entrega dos produtos, deve ser analisada em função do objeto contratado. No caso de pneus, tal exigência não é restritiva à competitividade, uma vez que os produtos licitados são ordinários e não precisam de maiores procedimentos burocráticos para serem entregues e nem tampouco para o desembaraço aduaneiro. Desse modo, a exigência editalícia tem o escopo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública. Assim, não há mácula no edital no que diz respeito ao prazo de fabricação máximo de 06 (seis) meses, no momento de entrega dos produtos. [...]” (TCE-MG. Denúncia n. 911916, rel. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, publicação em 7 de março de 2017).

Portanto, não sendo irregular a exigência do edital no que diz respeito ao prazo de fabricação máximo dos pneus, impõe-se a improcedência da denúncia apresentada.

4. Pedidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pelo exposto, o Município de Pratápolis, por sua Prefeita Municipal, pede que seja rejeitada a denúncia apresentada, julgando-se regular a licitação questionada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pratápolis, 07 de fevereiro de 2019.


Pp. Raiane Lara Rodrigues

Advogado

OAB/MG 175.270



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.356/0001-82, com sede administrativa na Praça Castorino de Souza, nº 100, Centro, Pratápolis-MG, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **Denise Alves de Souza Neves**, casada, inscrita no CPF 954.536.016-04 e RG M-7.011.252, residente e domiciliada em Pratápolis-MG, na Avenida Professora Terezinha Fadul, nº 158, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Raiane Lara Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais sob o nº 175.270, Sr. **Juceser de Pádua Duarte**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 132.631, residente e domiciliada em Pratápolis-MG, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a qualquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, Processo n.º 1058798 – Denúncia Referência: Ofício n.º 1343/2019 – SEC/1ª Câmara.

Substabelecimento: possível com ou sem reserva de iguais poderes.

Validade: indeterminada.

Pratápolis-MG, 11 de fevereiro de 2019.


Denise Alves de Souza Neves
Prefeita Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1058798

Data: 15/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 766/769, protocolizada sob o n. 5153211/2019, encaminhada por PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, por meio de procurador e a documentação de folha(s) 59/765, protocolizada sob o n. 5653810/2019, encaminhada por DENISE ALVES DE SOUZA NEVES, por meio de procurador, em cumprimento à determinação de fl(s). 55/55v.

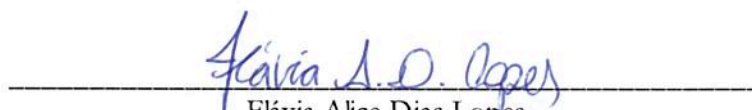

Elton Matos Nogueira

Processo n. 1058798

Data: 15/02/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator após cumprida a determinação de fl(s). 55/55v.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora

Executor: E.M.N.

Processo: 1058798

Natureza: Denúncia

Exercício: 2019

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira

Denunciado: Município de Pratápolis

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Para análise inicial da denúncia, conforme previsão do art. 150 do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. 12/2008.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Tribunal de Contas, 19/2/2019.



Sebastião Helvecio
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO: 1.058.798
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Júlia Baliego da Silveira, Advogada
DENUNCIADA: Prefeita Municipal de Pratápolis, Sra. Denise Alves de Souza Neves
EXERCÍCIO: 2019

1.RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia, formulada pela advogada, Dra. Denise Alves de Souza Neves, com pedido liminar de suspensão do certame, Pregão Presencial nº 009/2019 – Processo Licitatório nº 018/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, por entender ser restritiva, a exigência, constante na cláusula 4.3.2.3 (fl. 29), do edital, *in verbis*: “4.3.2. Deverá ser apresentado, juntamente com a planilha orçamentária, no envelope nº 01, os seguintes documentos: 4.3.2.3. Certificado do INMETRO; e a data de fabricação não poderá ser superior a 06 meses da data da entrega”.

O objeto da licitação, contido na cláusula 1.1 do edital (fl. 27), foi a aquisição de pneus, câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do sistema de registro de preços.

Autuada a denúncia pelo Conselheiro Presidente (fl. 53), a mesma foi distribuída ao Conselheiro Relator Sebastião Helvécio (fl. 54), que se manifestou, preliminarmente, às fls. 55 e 55-v, da seguinte forma: 1- pela rejeição da preliminar de suspensão do certame, arguida na exordial pela denunciante, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos e, por entender, serem insuficientes as ponderações apresentadas pela mesma; 2- pela requisição, à Prefeita Municipal de Pratápolis, Sra. Denise Alves de Souza Neves, de cópia do Pregão Presencial 09/2019, acompanhado de todos os documentos da fase interna e externa, inclusive a ata da sessão de recebimento das propostas e contrato, caso haja, bem como, para a apresentação de justificativas sobre os fatos denunciados.

Devidamente intimada da determinação supra, a Prefeita Municipal de Pratápolis, Sra. Denise Alves de Souza Neves, procedeu à juntada, aos autos, da documentação de fls. 59 a 769, que será analisada, a seguir, em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator, contida no despacho, à fl. 771.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2019 E DA LICITAÇÃO (FASE INTERNA E EXTERNA)

Título	Exigências atendidas	Previsão legal	Fls.
OBJETO CONTRATADO	Aquisição de bens e serviços comuns (usuais no mercado)	Art. 1º, parágrafo único	Item 1.1 – fl.80 – atendido
FASE INTERNA (PREPARATÓRIA)	Justificativa da necessidade de contratação e definição do objeto do certame, exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato	Art. 3º, inc. I	Fls. 68 a 79 – atendido
	Definição clara e precisa do objeto a ser licitado	Art. 3º, inc. II	Item 1.1 – fl. 80 – atendido
	Apresentação do orçamento dos bens e serviços a serem licitados	Art. 3º, inc. III	Fl. 70 - atendido
	Designação do Pregoeiro (dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação) Designação da equipe de apoio (integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo)	Art. 3º, inc. IV Art. 3º, inc. IV, § 1º	Fl. 67 - atendido
FASE EXTERNA			
CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS	Forma obrigatória: Publicação do aviso em Diário Oficial ou, não existindo, em jornal de circulação local Forma facultativa: por meios eletrônicos	Art. 4º, inc. I	Fls. 107 e 108 - Somente foi divulgado no portal de transferência da Prefeitura e no jornal "Folha da Manhã", de Passos-MG (fl.761), não tendo sido publicado no Órgão Oficial ou jornal de grande circulação.

DO AVISO	Deverá constar, no aviso, a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital	Art. 4º, inc. II	Fl. 198
DO EDITAL DE LICITAÇÃO	Deverá constar todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso	Art. 4º, inc. III	Fls. 27 a 50 – atendido
ACESSO ÀS CÓPIAS DO EDITAL	As cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei 9.755, de 16/12/98	Art. 4º, inc. IV	Fls. 197 – atendido
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	O prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a 08 (oito) dias úteis.	Art. 4º, inc. V	Fl. 84 – item 5.1 – atendido
	As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, no dia, hora e local designados no edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se no local, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame	Art. 4º, inc. VI	Fl. 84 – item 5.1 – atendido
	Abertura e verificação das propostas, em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital	Art. 4º, inc. VII	Constante da ata, à fl. 761 – atendido
	Seleção da proposta de valor mais baixo e das propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores, cujos representantes poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor	Art. 4º, inc. VIII	A ata do pregão foi omissa nesse sentido, fl. 761 – ficando prejudicada a análise
JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	Adoção do critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital	Art. 4º, inc. X	A ata do pregão foi omissa nesse sentido, fl. 761 – ficando prejudicada a análise

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

	Proposta classificada em primeiro lugar (decisão motivada do Pregoeiro)	Art. 4º, inc. XI	A ata do pregão foi omissa nesse sentido, fl. 761 – ficando prejudicada a análise
	Abertura dos documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, que deverão atender às condições previstas no edital	Art. 4º, inc. XII	Atendido – consta da ata à fl. 761
FASE DE HABILITAÇÃO	Verificação de que o licitante se encontra em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais)	Art. 4º, inc. XIII	Documentação de habilitação das empresas juntada aos autos - atendido
DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR	Atendidas as exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.	Art. 4º, inc. XV	Consta a informação na ata de fl. 761 – atendido
RECURSO	Os licitantes têm um prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso, após declarado o vencedor.	Art. 4º, inc. XVIII	Não constou do edital a forma de interposição de recurso – fls. 27 a 37.
ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO	Após decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.	Art. 4º, inc. XXI	Fl. 764 - atendido
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital	Art. 4º, inc. XXII	Fl. 765 - atendido
ASSINATURA DO CONTRATO	A assinatura do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de validade da proposta	Art. 4º, inc. XXIII	Não foi juntado o contrato, ficando prejudicada sua análise

2.1. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO, EM ANÁLISE AO EDITAL E ÀS FASES INTERNA E EXTERNA DA LICITAÇÃO

2.1.1. Publicação inadequada do edital de licitação

Conforme se verifica, às fls. 107 e 109, o aviso da licitação foi divulgado no portal de transparência da Prefeitura e no jornal, “Folha da Manhã”, de Passos-MG, não tendo sido publicado no Órgão Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, em descumprimento ao disposto no art. 37, “caput”, da CF/88, bem como, no art. 21, incs. II e III, da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

É sabido que o administrador público, ao gerir a máquina estatal, buscando a satisfação do interesse coletivo, submete-se ao princípio da publicidade, expressamente contido na Constituição Federal (artigo 37, caput), obrigando-se a dar transparência aos atos administrativos, principalmente nas licitações, a fim de se extinguir favoritismos, fraudes e outras práticas ilícitas que causam danos ao patrimônio público.

Em se tratando de licitações, é importante enfatizar que a publicidade dos atos não objetiva, simplesmente, dar cumprimento a um princípio constitucional, mas, sobretudo, dar conhecimento, de forma ampla, aos possíveis interessados em contratar com a Administração, razão pela qual, no presente caso, a licitação para compras de pneus, deveria ter sido publicada, em órgão oficial (que é acessado por todos os interessados em contratar com a Administração), bem como, em jornais de grande circulação no Estado, também acessado por esses interessados.

Pode-se dizer que a legitimidade da licitação está sujeita à ampla divulgação de sua existência, sendo que, a precariedade na divulgação do seu aviso, conforme ocorreu no presente caso, constitui uma limitação à participação dos interessados, razão pela qual, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

face da gravidade dessa irregularidade, sugere-se seja aplicada à Pregoeira, Sra. Ana Paula Leite Duarte Moraes, a multa prevista no art. 318, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2.1.2 – Ausência, no edital, às fls. 27 a 37, de cláusula prevendo a forma de interposição de recursos.

Não consta, no edital (fls. 27 a 37), cláusula prevendo a forma de interposição de recursos, obstaculando os interessados do exercício do contraditório e da ampla defesa.

A teor do disposto no artigo 40, Inciso XVII, da lei 8.666/93, o edital deverá conter todas as suas cláusulas necessárias ao julgamento da licitação, sendo que, a ausência de cláusula prevendo a forma de interposição de recursos (se presencial, via fax, email, ou por correspondência), inibe o exercício dessa prerrogativa de exercício do contraditório e da ampla defesa pelos licitantes, sugerindo-se seja advertida à Pregoeira, Sra. Ana Paula Leite Duarte Moraes, com relação a essa falha, a fim de evitar sua ocorrência em outros procedimentos licitatórios.

2.1.3 - Omissão, na ata do pregão, à fl. 761, do relato de todos os fatos ocorridos na sessão pública de julgamento da licitação, prejudicando a compreensão, por parte deste órgão de Controle (Tribunal de Contas), de como foi realizada a mesma

Verifica-se que a ata do Pregão, à fl. 761, foi omissa, no relato de fatos, tidos como imprescindíveis, obstaculando a verificação, por este Tribunal, órgão de controle, a qualquer momento, da lisura do seu julgamento, infringindo o princípio da transparência.

Foram omitidos os seguintes fatos: o procedimento de análise das propostas apresentadas pelos participantes, em consonância com o previsto no edital; todo o procedimento de classificação e desclassificação das propostas, descrevendo a forma como se chegou à vencedora; todo o processo de abertura dos envelopes de habilitação, contendo todas as informações atinentes às classificações e desclassificações dos licitantes, em consonância com o edital; menção a todas as propostas e preços apresentados e os critérios adotados para o julgamento.

Em face dessa irregularidade constatada, sugere-se seja advertida à Pregoeira, Sra. Ana Paula Leite Duarte Moraes, para que, nas próximas Atas das Sessões de Julgamento lavradas, seja feito o relato fiel de todos os acontecimentos ocorridos no pleito licitatório.



2.2 – ANÁLISE DA IRREGULARIDADE DENUNCIADA:

A irregularidade denunciada se refere à exigência, contida no item 4.3.2.3 do edital, considerada restritiva pela denunciante, qual seja, de se exigir dos licitantes que forneçam ao Município apenas pneus com data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses.

Segue, abaixo, a transcrição do referido item do edital (fl. 29)

Item 4.3.2 – Deverá ser apresentado, juntamente com a planilha orçamentária, no envelope nº 01, os seguintes documentos:

4.3.2.3 – certificado do INMETRO e a data de fabricação não poderá ser superior a 06 (seis) meses da data da entrega.

Esclarecimentos prestados, às fls. 59 a 64, pela Sra. Denise Alves de Souza Neves, Prefeita Municipal

Segundo a Prefeita, essa exigência editalícia foi aposta no edital, não com o intuito de restringir à competitividade, mas, de conferir segurança e integridade aos veículos da frota municipal, uma vez que os materiais que compõem os pneus começam a deteriorar, a partir de determinado tempo.

Alegou, ainda, que ao receber produtos com prazo de validade próximo ao vencimento, o interesse público, visado pelo Município, estará comprometido, pois haverá a perda do bem pela expiração da validade ou o comprometimento da segurança dos veículos, pela utilização fora do prazo, sendo que, em ambas as hipóteses, a contratação será prejudicial ao Poder Público, razão pela qual foi inserida essa exigência.

Análise técnica: Realmente em relação a exigência denunciada, constante no item 4.3.2.3 do edital (fl. 29), que foi aposta no edital com o intuito, não de restringir a competição, mas em prol do interesse público, ou seja, a fim de evitar que a empresa vencedora da licitação viesse a fornecer pneus à Prefeitura Municipal, com data próxima a sua validade.

Este Tribunal já se manifestou favorável a essa exigência, conforme se verifica, a seguir, no voto do Conselheiro Relator Durval Ângelo, exarado nos autos da Denúncia nº 911626, publicado em 18/01/2019; no voto proferido pelo Conselheiro Sebastião Helvécio, nos autos da Denúncia nº 932.413, publicada em 21/06/2018, bem como, no voto proferido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

pelo Conselheiro Cláudio Terrão, nos autos da denúncia nº 911916, publicada em 07 de março de 2017.

Denúncia 911.626 – Voto do Conselheiro Durval Ângelo

A exigência editalícia de que a data de fabricação do produto licitado não seja superior a 06 meses tem o objetivo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública.

Assim sendo, considera-se improcedente o fato denunciado.

3.CONCLUSÃO

Em análise à denúncia, às fls. 01 a 15, e os esclarecimentos prestados, às fls. 59 a 64, e à documentação juntada pela denunciada, às fls. 56 a 769, conclui-se pela improcedência dos fatos denunciados e pela existência das seguintes irregularidades, contidas no Pregão Presencial 009/2019:

3.1. Publicação inadequada do edital de licitação, às fls. 107 e 109, por ter sido divulgado somente no portal de transparência da Prefeitura e no jornal, “Folha da Manhã”, de Passos-MG, não tendo sido publicado no Órgão Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, em descumprimento ao disposto no art. 37, “caput”, da CF/88, bem como, no art. 21, incs. II e III, da Lei 8666/93, sugerindo-se, em razão da gravidade dessa irregularidade, seja aplicada à Pregoeira, Sra. Ana Paula Leite Duarte Moraes, a multa prevista no art. 318, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3.2. Ausência, no edital, às fls. 27 a 37, de cláusula prevendo a forma de interposição de recursos, obstaculando os interessados ao exercício do contraditório e da ampla defesa, contrariando o artigo 40, Inciso XVII, da lei 8.666/93, sugerindo-se seja advertida à Pregoeira, Sra. Ana Paula Leite Duarte Moraes, com relação a essa falha, a fim de evitar sua ocorrência em outros procedimentos licitatórios.

3.3. Omissão, na ata do pregão, à fl. 761, de fatos, tidos como essenciais, ocorridos durante a sessão de julgamento das propostas, prejudicando a compreensão, por parte deste órgão de Controle (Tribunal de Contas), de como a mesma foi realizada, sugerindo-se seja advertida à Pregoeira, Sra. Ana Paula Leite Duarte Moraes, no sentido de que faça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



constar, nas próximas Atas das Sessões de Julgamento das licitações, o relato fiel de todos os acontecimentos ocorridos no pleito licitatório.

Assim, entende-se que deva ser citada a Pregoeira, Sra. Ana Paula Leite Duarte Morais, para se manifestar nos autos.

DCM/1ª CFM, em 17 de maio de 2019.

Lúcia Helena da Mata Fernandes Frade
Analista de Controle Externo – TC 1705-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

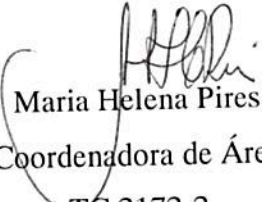


PROCESSO: 1.058.798
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Júlia Baliego da Silveira, Advogada
DENUNCIADA: Prefeita Municipal de Pratápolis, Sra. Denise Alves de Souza Neves
EXERCÍCIO: 2019

De acordo com a análise de fls. 772 a 775.

Em cumprimento ao despacho do Relator, à fl. 771, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.

1ª CFM, em 17/05/2019.


Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC 2172-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges
MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.058.798

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca da denúncia de f. 01/16, instruída com os documentos de f. 17/50, apresentada por Júlia Baliego da Silveira em face do edital do pregão presencial n. 009/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pratápolis, cujo objeto é "a aquisição de pneus, Câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do sistema de Registro de Preços" (f. 27).

O relator, às f. 55/55v. rejeitou a cautelar de suspensão do certame solicitada pela denunciante, bem como determinou a intimação do responsável para que enviasse os documentos da fase interna e externa do certame.

Os documentos foram enviados às f. 59/769.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 772/776.

Após, vieram os autos a este Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Oportunidade de aditamento da denúncia pelo Ministério Público de Contas

Necessário esclarecer que, em se tratando de manifestação preliminar, cumpre ao Ministério Público realizar análise quanto à necessidade de aditamento do feito e das eventuais inovações da unidade técnica, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo. É essa a sistemática introduzida pela Resolução n. 07/2009 da Corte de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Nesse sentido, cumulam-se às irregularidades tratadas no presente feito as seguintes:

1.1 Validade da Ata de Registro de Preços

O item 12.1 do edital, f. 87 dos autos, dispõe o seguinte: "A Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos."

Ocorre que a cláusula acima transcrita viola o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, o qual expressamente limita a validade da Ata de Registro de Preços ao período de um ano.

Portanto, a previsão de validade da Ata de Registro de Preços por período superior a um ano configura irregularidade.

1.2 Previsão equivocada de acréscimos e supressões dos quantitativos dos objetos da Ata de Registro de Preços

O item 12.2 do edital, f. 87 dos autos, dispõe o seguinte:

A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93, ficando a Detentora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado atualizado.

No entanto, o mencionado dispositivo não se aplica às atas oriundas dos Sistemas de Registro de Preços.

Isso porque, quanto a limitação das supressões à 25% do valor total registrado atualizado, tal previsão contraria frontalmente um dos pontos essenciais do Sistema de Registro de Preços, que é a não obrigatoriedade de a Administração Pública contratar o objeto licitado. Nesse sentido, a Lei n. 8.666/93 dispõe o seguinte:

Art. 15. [...]

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Por sua vez, a menos que o Município disponha de regulamentação própria em sentido diverso acerca do Sistema de Registro de Preços, aplica-se ao presente caso, por analogia, a seguinte regra depreendida a partir do § 1º do art. 12 do

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Decreto federal n. 7.892/2013: "é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993".

Portanto, a cláusula que prevê a aplicação do art. 65 da Lei n. 8.666/93 à Atas oriundas do Sistema de Registro de Preços é irregular.

2 Da citação

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *"ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*. Estabelece ainda que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** o aditamento do presente feito, nos termos expostos na fundamentação desta manifestação, bem como a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

Processo: 1058798

Natureza: Denúncia

Exercício: 2019

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira

Denunciado: Município de Pratápolis

À Secretaria da 1ª Câmara,

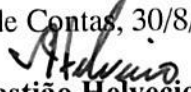
Trata-se de Denúncia formulada por Júlia Baliego da Silveira, face a possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial n. 9/2019 – Processo Licitatório n. 18/2019, promovido pela Prefeitura de Pratápolis, cujo objeto consiste na “aquisição de pneus, câmaras e protetores para a manutenção das atividades da frota municipal e veículos de convênio, através do Sistema de Registro de Preços”.

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação**, por via postal, da **Sra. Ana Paula Leite Duarte de Moraes**, Pregoeira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no *caput* do artigo 307 do Regimento Interno, apresente defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas na inicial de fl.1/16 e apontadas no relatório técnico da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM de fl. 772/776.

Cientifique-lhe que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação do responsável, retornem os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e, após, ao *Parquet* para manifestação.

Tribunal de Contas, 30/8/2019.


Sebastião Helvecio
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 15021/2019

Processo n.: 1058798 - Denúncia

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019.

À Senhora
Ana Paula Leite Duarte Moraes
Pregoeira

Senhora Pregoeira,

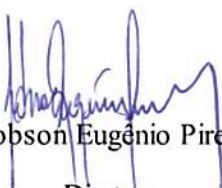
Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos, sob pena de revelia.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/16.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8037873821.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

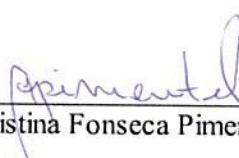


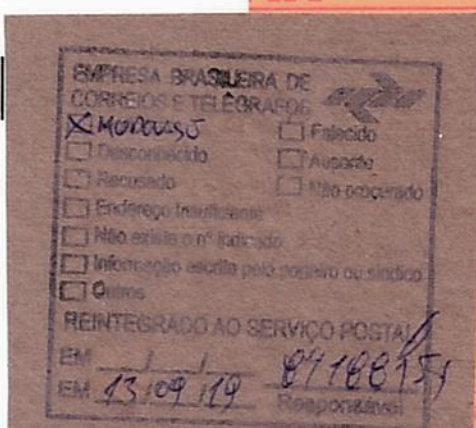
Processo n. 1058798

Data: 18/09/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 15021/2019, devolvido pelos correios com a anotação MUDOU-SE.


Ana Cristina Fonseca Pimentel

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	
Num. Ofício: 15021/2019	Proc. Doc.: 1058798
Destinatário: ANA PAULA LEITE DUARTE MORAIS	
Endereço: AVENIDA SATURNALIA TUPINIQUE - 61 - CENTRO 37970000 - PRATAPOLIS - MG	
	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: A.C.F.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 16071/2019

Processo n.: 1058798 - Denúncia

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

À Senhora

Ana Paula Leite Duarte Moraes

Pregoeira

Praça Castorino de Souza, 100 Prefeitura B.Centro - Pratápolis/MG - 37.970-000

Senhora Pregoira,

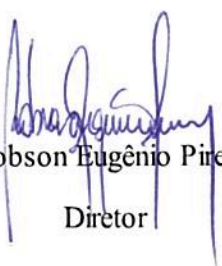
Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos, sob pena de revelia.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 01/16.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8934873821.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

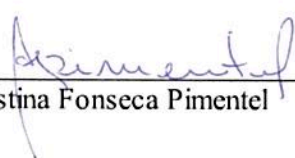


Processo n. 1058798

Data: 30/09/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 16071/2019.


Ana Cristina Fonseca Pimentel

AVISO DE		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		TAIRE	30 SET 2019
Num. Ofício:	Proc. Doc.:	VIRE	
16071/2019	1058798		
Destinatário:			
ANA PAULA LEITE DUARTE MORAIS			
Endereço:		PAIS / PAYS	
PRACA CASTORINO DE SOUZA - 100 - PREFEITURA			
CENTRO			
37970000 - PRATAPOLIS - MG			
Mat: 12421		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRISON	
		24/09/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		24 SET 2019	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DU EMPLOYÉ		DRMG	
Vitor Rodrigues			
AC Pratápolis			
Mat. 8 415 892-9			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: A.C.F.P.



TCMG PROTOCOLO 04/10/19 15:07 0055793 MAG 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR SEBASTIÃO HELVECIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**PROCESSO Nº 1058798 – Edital de Licitação
Ofício nº 16071/2019**

CORREIOS



PRATAPOLIS

0005579311 / 2019

04/10/2019 15:07

ANA PAULA LEITE DUARTE MORAIS, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do documento de identidade RG MG 12.280.507 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 071.382.256-28, residente em Pratápolis/MG na Rua Sebastião Machado de Pádua, nº 64, bairro Pontal, CEP 37970-000, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na qualidade de Pregoeira do Município de Pratápolis, nomeada pelo Decreto 2.671/2018 nos autos do processo nº 1058798 e em cumprimento a citação efetuada via postal através do Ofício nº 16071/2019, datado de 18 de setembro de 2019, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em face das alegações constantes da peça da Denúncia de fls. 1/16; do Relatório de Análise Técnica de fls. 772/776 e do Parecer Ministerial de fls. , com base no Princípio Constitucional da Ampla Defesa em sede Administrativa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal) e nas disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, (Lei Complementar nº 102/2008), e nos termos que seguem, para, ao final, requerer o acatamento das justificativas e o arquivamento do referido processo sem aplicação de multa, pois que as falhas apontadas são plenamente justificáveis e não acarretaram nenhum prejuízo para a Administração.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que o prazo para atendimento da CITAÇÃO foi de 15 (quinze) dias, conforme consta do ofício nº 16071/2019.

Ocorre que consultando no sítio do Tribunal de Contas o processo nº 1058798 não foi até a presente data juntado o comprovante de recebimento da presente citação. Sendo assim, não iniciou a contagem de prazo para apresentação da presente manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

Em sendo apresentado a defesa nesta data 02/10/2019 a mesma é tempestiva, nos termos do disposto no inciso II, do art. 168 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DOS FATOS

Trata-se de denúncia referente ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2019 – Processo Licitatório nº 018/2019, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras e protetores, pela qual a denunciante alega que o referido Edital é restritivo, pois faz delimitação abusiva de que os pneus devem possuir data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega para o Município.

Em razão da denúncia apresentada o Nobre Relator solicitou cópia integral do processo licitatório e posteriormente encaminhou a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise e emissão de relatório.

Em relatório elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, após análise do processo de licitação foi apontada as seguintes irregularidades:

- Publicação inadequada do edital de licitação;
- Ausência, no edital, às fls. 27 a 37, de cláusula prevendo a forma de interposição de recursos e
- Omissão, na ata do pregão, à fl. 761, de fatos, tidos como essenciais, ocorridos durante a sessão de julgamento das propostas, prejudicando a compreensão, por parte deste órgão de Controle (Tribunal de Contas), de como a mesma foi realizada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao manifestar nos autos apontou as seguintes irregularidades:

- Validade da Ata de Registro de Preços;
- Previsão equivocada de acréscimos e supressões dos quantitativos dos objetos da Ata de Registro de Preços.

PRELIMINARMENTE

Falta de Autorização

Antes de adentrar no mérito, mister se faz apontar defesa em sede preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

De acordo com o disposto no art. 337 do Novo Código de Processo Civil, incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

“**Art. 337.** Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito alegar:

[...]

IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;”

A petição inicial deixa claro que a denunciante a Dra. Julia Baliego da Silveira, ao qualifica-la como denunciante, em momento algum manifestou que está sendo representada por advogado ou outra pessoa.

Ocorre que a peça às fls. 16, embora conste o nome da Dra. Julia Baliego da Silveira, com sua respectiva OAB, a peça está assina por: **Renata Galinari Moises**. Sendo assim, a peça não atende as disposições da legislação, razão pela qual deve ser declara inepta e sendo a denúncia rejeitada.

Assim, deve ser rejeitada a denúncia sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 337, inciso IX do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

Caso se entendam superada a preliminar arguida, o que se admite somente por hipótese, cumpre-se demonstrar que não procedem as alegações da Denunciante, já que é pacífico perante esse Tribunal de Contas de que não há nenhuma ilegalidade a exigência editalícia de que a data de fabricação de pneus não seja superior a seis meses no momento da entrega, conforme constou no Edital do processo objeto da denúncia.

Em relação a denúncia na qual a denunciante alega que os pneus no momento da entrega data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses é exigência restritiva, pois para as empresas que licitam com produtos importados essa data é inviável, uma vez que só para chegar ao Brasil e haver o desembaraço na Receita Federal leva mais ou menos o prazo de 4 (quatro) meses.

A exigência de data de fabricação dos pneus não superior a 6 (seis) meses, no momento da entrega do produto ao Município, constitui-se em elemento fundamental para a adequada caracterização do objeto a ser licitado, preservando o interesse do Município, na aquisição de produtos de qualidade, sejam eles de origem nacional ou importados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

Com isso, o que o Município pretende com tal exigência é não adquirir produtos cujo prazo de validade esteja próximo de expirar, diminuindo assim o seu tempo de uso e, conseqüentemente, demandando a aquisição de novos pneus em intervalos menores, gerando mais custos para Administração Municipal.

Destarte, não há que falar em violação ao princípio da isonomia, uma vez que se constata a existência de inúmeras empresas e marcas atualmente no mercado, inclusive as que revendem pneus importados, aptas a garantir a necessária competitividade no certame em análise.

Por outro lado, temos que a denunciante limitou-se a apresentar a alegação, entretanto não trouxe nenhuma prova para confirmar o seu argumento, não tendo, com efeito, se desincumbido do ônus de comprovar a argumentação.

Ademais, em situação análoga, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro avaliou a mesma alegação e concluiu que o processo de importação e de desembaraço aduaneiro de pneus não supera o prazo de 3 (três) meses, o que diverge, grandemente, da alegação trazida na impugnação, vejamos:

11. Com relação à alegação da impugnante acerca do tempo despendido para a importação e desembaraço dos pneus, sem apresentar comprovação nesse sentido, ressaltamos que em consulta a empresa especializada em importação, que nos esclareceu que prazo médio para importação dos Estados Unidos é de 2 meses, podendo chegar a 3 meses no máximo, o que diverge em muito com os prazos apresentados pela impugnante (TRE/RJ, julgamento de impugnação Pregão Eletrônico (SRP) 40/2015, Processo administrativo nº 5.174/2014, decisão em 5 de agosto de 2015).

O Tribunal de Contas de Minas Gerais entende que é possível a exigência de data máxima de fabricação de pneus nos Editais de Licitação, vejamos:

DENÚNCIA N. 924098

Denunciante: Vanderleia Silva Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marliéria

Partes: Geraldo Magela Borges de Castro (Prefeito) e Dilecia Martins da Silva Lana (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Procurador(es): Elisângela Patrícia Alves Pires Berto - OAB/MG 76873

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

EMENTA

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS USADOS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SOBRE A DATA DE FABRICAÇÃO DE PNEUS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. REGULARIDADE NA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

- 1) É possível a previsão, em cláusula editalícia, de data máxima de fabricação de pneus, considerando o momento da sua entrega à Administração Pública, desde que sejam conciliados, na fixação daquela data, os anseios da Administração Pública (qualidade dos produtos por maior período de tempo e segurança dos usuários dos veículos) e o caráter competitivo da licitação.
- 2) É possível a Administração Pública exigir, em seus editais de licitação, que os pneus não tenham data de fabricação superior a 6 (seis) meses no momento da entrega, uma vez que, a princípio, tal exigência não possui o condão de impedir a participação de importadoras no procedimento licitatório. No entanto, partindo do pressuposto (2.1) de que os pneus possuem validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua fabricação, (2.2) de que os procedimentos de importação estão sujeitos a imprevistos, e (3) de que as importadoras precisarão ter pneus em seu estoque, para fornecê-los no prazo pactuado com a Administração Pública, entende-se recomendável, no mínimo, a adoção de data de fabricação igual ou inferior a 12 (doze) meses nos editais de licitação voltados à aquisição de pneus, para que o procedimento licitatório se torne mais atrativo às importadoras, com a ampliação da competitividade.
- 3) Na hipótese de o edital fixar data máxima de fabricação de pneus no momento da entrega à Administração Pública, independentemente do marco adotado (doze ou seis meses), recomenda-se que sejam demonstrados, nos autos do procedimento licitatório, os critérios utilizados na fixação daquela data.
- 4) O alvará de localização e funcionamento constitui documento expedido pela Prefeitura Municipal ou por outro órgão competente do Município que autoriza a prática de determinada atividade num estabelecimento empresarial, levando-se em conta o horário de funcionamento do estabelecimento, o local em que será exercida a atividade, o tipo de atividade, o meio ambiente, a segurança, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

moralidade, o sossego público e a higiene sanitária, dentre outros critérios. Desse modo, independentemente da natureza das atividades exercidas (podendo, ou não, terem impacto sanitário ou ambiental), o estabelecimento empresarial somente funcionará de forma regular se o empresário ou sociedade empresária estiver munida do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS alvará de localização e funcionamento, cuja obtenção encontra-se submetida à legislação do Município em que for instalado o estabelecimento.

5) Nos termos do art. 28, V, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002, a Administração Pública está autorizada a exigir, como requisito de habilitação jurídica, a apresentação de alvará de localização e funcionamento. Acrescenta-se que, para não haver restrição à competitividade da licitação, a Administração Pública deve aceitar alvará expedido por qualquer Município do País, sem criar discriminações acerca do domicílio do estabelecimento empresarial da licitante.

6) A exigência em cláusula editalícia de apresentação de alvará de localização e funcionamento como requisito de regularidade fiscal, ao invés de requisito de habilitação jurídica, constitui mera falha formal, que não traz prejuízos aos licitantes, nem ao interesse público, uma vez que os documentos relativos à regularidade fiscal e à habilitação jurídica devem ser apresentados simultaneamente pela empresa interessada na fase da sua habilitação no procedimento licitatório. (06 de junho de 2017).

DENÚNCIA N. 912247

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gonzaga

Denunciante: Vanderleia Silva Melo

Responsáveis: Júlio Maria de Sousa, Renata Socorro da Silva

Procuradores: Fabiano Batista Corrêa - OAB/MG 83.728, Diogo de Souza Carvalho - OAB/MG 128.405

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

EMENTA

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE PNEUS COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A SEIS MESES. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA COMO ANEXO DO EDITAL. INFORMAÇÕES SUFICIENTES. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DE VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE COTAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREÇOS NA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO É FACULTATIVA. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE PREÇO MÁXIMO. DESNECESSIDADE. PREVISÃO DE VALIDADE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUPERIOR A UM ANO. REGISTRO DE PREÇOS POR PRAZO ADMITIDO EM LEI. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. Por se tratar de produto perecível, mostra-se razoável a exigência de que os pneus tenham sido fabricados em prazo não superior a seis meses, pois visa proporcionar maior segurança aos usuários. 2. A inexistência do termo de referência, como anexo do edital, não enseja prejuízo à Administração ou aos particulares, caso presentes suas informações essenciais. 3. A ausência, como anexo ao edital, do orçamento estimado em planilhas, poderá ser suprida, na modalidade licitatória pregão, pela sua apresentação na fase interna do procedimento, conforme entendimento jurisprudencial sedimentado. 4. Como regra, o estabelecimento, nos editais de licitação, do valor máximo a ser contratado pela Administração, é facultativo, em especial nos pregões. 5. A validade da ata de registro de preços não pode ser superior a um ano. Primeira Câmara 13ª Sessão Ordinária – 16/05/2017.

Mesmo entendimento foi do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que analisara editais para a aquisição de pneus por 52 municípios paranaenses, emitindo recomendação técnica, onde reconhece que a exigência de data de fabricação não superior a 6 (seis) meses é medida legal e que não afronta a competitividade nas licitações, vejamos:

“PROCESSO N.º: 1006662/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ,

TIAGO ANTONIO COMINESI, VANDERLEIA SILVA MELO

ADVOGADO / PROCURADOR: LUCIANA DE OLIVEIRA

CASTELO TEIXEIRA RELATOR: CONSELHEIRO

CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1045/16 - Tribunal Pleno Representação da Lei

8.666/93. Aquisição de pneus e produtos correlacionados. Análise

conjunta de 52 procedimentos e, bem assim, dos 20 subitens insertos

nos respectivos processos. (...); 14) Exigência de prazo de

“...” prazo no momento em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

pneu é entregue. Pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite mínimo de seis meses à exigência. Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade. Improcedência; (...). Procedência com Expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos. Notifiquem, privativamente, as 52 entidades Representadas e seus respectivos gestores quanto ao julgado e as recomendações presentes no teor do voto. Sem multas e/ou ressarcimentos.”

Como se observa, mantendo-se a redação original do edital estar-se-á respeitando a Lei 8.666/1993, em função, especialmente, da preservação do pressuposto fundamental em matéria de licitações: vantajosidade para a Administração Pública.

Conforme acima exposto, entendo ter justificado as alegações da denunciante e devendo a denuncia ser rejeitada, eis que não se vislumbra ilegalidade e tampouco inconstitucionalidade na exigência de data de fabricação não superior a 6 (seis) meses na data da entrega da mercadoria, devendo ser integralmente mantido o texto editalício inaugural.

Quanto às irregularidades apontadas no relatório da 1ª Coordenadoria der Fiscalização dos Municípios temos que:

Publicação Inadequada do Edital de Licitação

Embora tenha sido apontada a irregularidade de não publicação do Edital do processo licitatório nº 018/2019 – Pregão Presencial nº 009/2019, no **Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação no Estado**, temos que a irregularidade deve ser analisada somente em relação ao **Diário Oficial do Estado**, haja vista, que o Jornal Folha da Manhã é um jornal de grande circulação no Estado, pois o mesmo circula em de vinte Municípios.

Por outro lado, temos que embora não tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado, foi dada ampla divulgação, tendo em vista que foi publicado no jornal de grande circulação no Estado e no sítio da Prefeitura Municipal, conforme documento anexo.

A prova disso é que houve a participação de quatro empresas, sendo duas da capital de São Paulo, uma da cidade de Franco da Rocha/SP e uma da cidade